

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX 12º DA REPUBLICA — N. 104

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 18 DE ABRIL DE 1900

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.640, que reorganiza o serviço policial do Districto Federal.
Decreto n. 3.641, que dá novo regulamento á Casa de Detenção da Capital Federal.
Decreto n. 3.642, que crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Abro Campo, no Estado de Minas Geraes.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 14 do corrente.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 11 e 14 do corrente.
SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 14 do corrente, da Directoria da Justiça — Expediente de 16 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade — Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Expediente de 14 do corrente, da Directoria da Contabilidade.
Ministerio da Marinha — Expediente de 11 do corrente.
Ministerio da Guerra — Requerimentos despachados.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral de Contabilidade — Expediente de 17 do corrente, da Directoria Geral da Industria, da Directoria Geral dos Correios.
Ministerio das Relações Exteriores — Relatorio do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em França.
SENADO FEDERAL.
RENDIMENTOS PUBLICOS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.
SECÇÃO JUDICIARIA — Sessões da Camara Criminal e do Conselho Supremo da Corte de Appellação.
NOTICIARIO.
NOTAS E AVISOS.
MARCAS REGISTRADAS.
PARTE COMMERCIAL.
SOCIEDADES ANONYMAS — Balanço do Banco de Credito Rural e Internacional — Relatorio da Sociedade Anonyma A Noticia.
ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N 3.640— DE 14 DE ABRIL DE 1900

Reorganiza o serviço policial do Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 3º da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, combinado com o art. 7º da de n. 628, de 28 de outubro do anno seguinte, resolve reorganizar o serviço policial do Districto Federal de accordo com o Regulamento que a este acompanha, assignado pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Capital Federal. 14 de abril de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALES.
Epitacio Pessoa.

Regulamento para o serviço de policia do Districto Federal

CAPITULO I

FIM E ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 1.º A organização policial do Districto Federal é a constituição systematica dos agentes indispensaveis para a protecção dos direitos individuaes e a manutenção da ordem publica.

Art. 2.º O Ministro da Justiça, sob a inspecção suprema do Presidente da Republica, é o superintendente geral da policia do Districto Federal.

Art. 3.º A policia é judiciaria ou criminal, administrativa e politica. As duas primeiras incumbem a todas as autoridades policiaes, pela forma adeante discriminada; a policia politica compete privativamente ao Chefe de Policia, de accordo com as ordens e instrucções do Ministro da Justiça.

Art. 4.º Para o serviço da policia fica o Districto Federal dividido em 20 circumscripções, 12 urbanas e 8 suburbanas, cujos limites constam do mappa annexo; estas circumscripções se subdividirão em 164 secções, 100 urbanas e 64 suburbanas. Cada circumscripção ficará a cargo de um delegado de policia e cada secção a cargo de um inspector. A subdivisão das circumscripções em secções será feita pelos delegados respectivos, com approvação do Chefe de Policia.

CAPITULO II

DAS AUTORIDADES, FUNCIONARIOS E REPARTIÇÕES

Art. 5.º A administração da Policia é confiada ás seguintes autoridades:

- 1 chefe de policia.
- 3 delegados auxiliares.
- 12 delegados de circumscripções urbanas.
- 8 delegados de circumscripções suburbanas.
- 100 inspectores de secções urbanas.
- 64 inspectores de secções suburbanas.

Art. 6.º São auxiliares das autoridades policiaes:

- 6 medicos legistas.
 - 1 administrador e empregados da Casa de Detenção.
 - 1 administrador do deposito central dos presos.
 - 1 inspector de vehiculos.
 - 2 officiaes de visita do porto.
 - 1 inspector de agentes.
 - 1 escriptivo perante cada um dos delegados auxiliares, urbanos e suburbanos.
 - Agentes da segurança publica.
 - Officiaes de diligencias em numero discrecional.
- Art. 7.º Além desses auxiliares haverá uma Brigada Policial, e as guardas civicas que se organisarem á custa do Governo ou a expensas do particulares, de accordo com as leis e regulamentos.

Art. 8.º São Repartições de policia:

- a) a Secretaria de Policia;
- b) as Delegacias auxiliares, urbanas e suburbanas;
- c) a Brigada Policial;
- d) a Casa de Detenção.

Art. 9.º A Secretaria de Policia é a Repartição Central, sede do Chefe de Policia, sob cujas immediatas ordens funciona; comprehende as diversas secções em que está actualmente dividida, e mais:

- a) o Gabinete medico-legal;
- b) a Inspectoria de Policia do Porto;
- c) a Inspectoria de Vehiculos;
- d) a Administração do Deposito de Presos.

Art. 10. O Chefe de Policia expedirá instrucções para os diversos serviços comprehendidos nestas divisões da Secretaria.

CAPITULO III

DAS NOMEAÇÕES, INCOMPATIBILIDADES E ISENÇÕES

Art. 11. São nomeados pelo Presidente da Republica por proposta do Ministro da Justiça:

I. O Chefe de Policia, que será escolhido d'entre os bachareis ou doutores em direito, com seis annos pelo menos de pratica, que se hajam distinguido no exercicio da magistratura ou do ministerio publico ou da advocacia, ou que por estudos especiaes tenham revelado aptidão e gosto pelo serviço policial.

II. Os medicos legistas.

Art. 12. O administrador da Casa de Detenção é nomeado pelo Ministro da Justiça.

Art. 13. São nomeados pelo Chefe de Policia:

I. Os delegados auxiliares, que serão bachareis ou doutores em direito com quatro annos, pelo menos, de pratica forense.

II. Os delegados das circumscripções, que serão bachareis ou doutores em direito, com dois annos, pelo menos, de pratica do foro.

III. Os escriptivos.

IV. Os inspectores seccionaes, por proposta dos delegados.

V. O administrador do Deposito.

VI. Os empregados da Casa de Detenção.

VII. O inspector de vehiculos.

VIII. Os agentes de segurança publica.

Paragrapho unico. Os officiaes de visita do porto serão designados pelo Chefe de Policia d'entre os officiaes internos da Secretaria.

Art. 14. Os officiaes de diligencias serão nomeados pelos delegados de accordo com as necessidades do serviço.

Art. 15. Na falta de cidadãos formados em direito, o Chefe de Polícia nomeará delegado de circumscrição suburbana pessoa de reconhecida idoneidade moral e intellectual, demonstrada esta por provas de habilitação, prestadas perante uma comissão composta de um juiz do Tribunal Civil e Criminal, um promotor publico e um delegado.

Esta comissão constituir-se-á a convite do Chefe de Polícia.

As provas de habilitação serão escriptas e oraes, e constarão de uma ou mais questões juridico-policiaes, execução de um processo sobre uma hypothese tirada á sorte, e um breve relatorio.

Art. 16. Os pretendentes á escriptura se habilitarão por exame publico na Repartição Central perante uma comissão composta de um delegado, um membro do Ministerio Publico e um escriptão policial, nomeados pelo Chefe de Polícia.

O exame constará de provas oraes e escriptas sobre conhecimentos da lingua portugueza, leis de processo e formulario processual, tomando-se tambem em consideração a calligraphia dos candidatos.

Art. 17. Os inspectores seccionaes sujeitar-se-ão a um exame perante os delegados auxiliares sobre os assumptos das funções do cargo, topographia e divisão administrativa da cidade e uma prova de redacção grammatical.

Art. 18. Os agentes de segurança e officiaes de diligencias darão provas de saber ler e escrever correctamente, conhecer a topographia da cidade, ou pelo menos da circumscrição a que se destinarem, e ter noções dos serviços que lhes incumbem.

Os agentes serão examinados pelo secretario da Polícia, auxiliado por dois empregados da Secretaria; os officiaes de diligencia pela autoridade que os nomeia, a qual só poderá nomear individuo sujeito á sua jurisdição.

Art. 19. Em todos os exames a comissão deliberará em segredo e votará por escrutinio secreto. O julgamento será feito por maioria de votos e expresso pela nota *habilitado* ou *inhabilitado*. De tudo se lavrará termo assignado.

Art. 20. Em caso de urgencia, a nomeação das autoridades e funcionarios será feita interinamente, e só se tornará effectiva depois de prestadas as necessarias provas, que deverão realizar-se no prazo maximo de 30 dias.

Art. 21. Todas as autoridades e funcionarios policiaes são amoviveis e demissiveis *ad-nutum*, respeitada a vitelicidade das actuaes escriptas. Destes os que não forem aproveitados continuarão a perceber os seus ordenados até serem nomeados para as vagas que ocorrerem.

Art. 22. Os cargos policiaes são incompativeis entre si e com qualquer outro cargo, emprego, officio ou função de caracter publico; e ainda com qualquer profissão de caracter particular. A acceitação do cargo policial importa a renuncia de qualquer outro, federal, estadual ou municipal, que o nomeado exercer; salvo os de magistratura, com relação aos quaes apenas se dará interrupção do exercicio.

Paragrapho unico. São mantidas em vigor as leis e arestos judiciais que estabelecem incompatibilidades por parentesco ou outras causas, bem como os relativos a suspeições.

Art. 23. As autoridades e funcionarios policiaes são isentos de todo serviço publico que os perturbe no desempenho de suas attribuições.

CAPITULO IV

COMPETENCIA, ATTRIBUIÇÕES E DEVERES DAS AUTORIDADES E FUNCIONARIOS

Art. 24. O Chefe de Polícia é o centro da actividade policial. Elle pôde exercer directamente todas as attribuições e funções policiaes, avocando qualquer dellas, sempre que entender de conveniencia ou necessidade para o serviço publico.

Além das attribuições que lhe dão os regulamentos especiaes, compete-lha privativamente:

I. Fazer a policia politica, de accordo com as ordens e instrucções que receber do Ministro da Justiça.

II. Exercer a policia administrativa concernente a serviços dos varios ministerios federaes e á municipalidade do Districto Federal, de accordo com as competentes autoridades superiores e as informações destas.

III. Despachar o expellente e entreter a correspondencia com o Governo Federal e os dos Estados.

IV. Expedir ordens, instrucções e regulamentos para a boa administração da Polícia.

V. Ordenar as despesas que não dependerem de autorização do Ministro da Justiça.

VI. Gratificar pecuniariamente a toda pessoa, empregada na Polícia ou não, que descobrir e prender algum criminoso ou impedir a consummação de algum delicto.

VII. Impor penas disciplinaes aos seus subalternos (art. 67).

VIII. Conceder até 30 dias de licença aos funcionarios e autoridades, communicando-o ao Ministro da Justiça.

IX. Remover e demittir os funcionarios e autoridades de sua nomeação.

X. Empregar a força armada policial nas diligencias necessarias.

XI. Exercer as attribuições que acerca das sociedades secretas e ajuntamentos illicitos concedam as leis em vigor.

XII. Inspeccionar as prisões e fiscalisar a sorte dos detidos.

XIII. Fiscalisar e regulamentar a venda e o porte de armas offensivas, bem como o fabrico, a venda e o uso de explosivos, inflammaveis e toxicos.

XIV. Dar passaporte ás pessoas que o requererem, salvando o preceito da Constituição Federal, art. 72, § 10.

XV. Organisar a estatística criminal.

XVI. Organisar por meio de seus delegados e dos inspectores seccionaes o arrolamento da população.

XVII. Regulamentar e inspeccionar o serviço da identificação anthropometrica dos presos na Casa de Detenção.

XVIII. Remetter ao Ministerio da Justiça as participações e relatorios que os regulamentos exigirem, nas épocas e pelos modos nelles marcados.

Art. 25. O Chefe de Polícia é substituido, em suas faltas e impedimentos, por um delegado ou outro qualquer cidadão que o Ministro designar.

DOS DELEGADOS AUXILIARES

Art. 26. Os delegados auxiliares cooperam com o Chefe de Polícia em todo o serviço policial, de conformidade com as instrucções que delle receberem.

Art. 27. Diariamente devem estar nas suas delegacias de modo a poder acudir ás necessidades do serviço.

Art. 28. Alternadamente um delles permanecerá de plantão na Repartição Central, depois da retirada do Chefe, durante a noite, até a volta deste no dia seguinte, para providenciar sobre os casos occurrentes. Logo que o Chefe de Polícia chegar, o delegado auxiliar dar-lhe-á verbalmente conta do que houver occorrido na cidade, devendo fazel-o por escripto quando houver de solicitar alguma providencia importante.

Art. 29. Incumbe aos delegados auxiliares, mediante distribuição do Chefe:

I. Lavrar auto de prisão em flagrante e praticar diligencias ou actos de serviço urgente;

II. Proceder a inqueritos:

a) sobre os delictos e contravenções praticadas a bordo dos navios mercantes ou de guerra surtos no porto, ou em navegação sobre aguas territoriaes do Districto Federal;

b) nos casos de infracção disciplinar ou de responsabilidade penal das autoridades e funcionarios da Polícia;

c) sobre os crimes da competencia da Justiça Federal.

Art. 30. Cada um dos delegados auxiliares terá a seu cargo a fiscalisação de um certo numero de circumscrições, determinado pelo Chefe, e velará por que nellas o serviço se faça com toda a ordem, moralidade, regularidade e proveito para o publico.

§ 1.º Os delegados de circumscrição se entenderão directamente com o delegado auxiliar a cuja fiscalisação estiverem subordinados, e destes requisitarão as providencias que dependerem da Repartição Central, bem como lhes remetterão uma parte diaria das occurrencias de suas delegacias.

§ 2.º Os exames de corpo de delicto, que dependerem da Repartição Central, serão requisitados pelos delegados de circumscrição ao respectivo delegado auxiliar. No caso de ausencia deste, serão aquelles exames ordenados pelo auxiliar que estiver de plantão.

§ 3.º Os delegados auxiliares porão o seu *visto* nas partes diarias que lhes remetterem os delegados de circumscrição e, immediatamente depois de tomarem nota do que houver de importante e necessitar de medidas urgentes, farão entregar essas partes na Secretaria de Polícia.

§ 4.º Duas vezes por anno os delegados auxiliares farão demorada visita, em correição, ás delegacias cuja fiscalisação tiverem a seu cargo, e aos respectivos cartorios, verificando si occorrerem no serviço irregularidades, faltas e infracções regulamentares ou de responsabilidade penal, e transmittirão por breve relatorio escripto ao Chefe o resultado de seus exames.

§ 5.º Dentro de tres mezes da data da publicação deste regulamento cada delegado, ajudado pelo respectivo escriptão, fará um inventario exacto dos archivios de sua delegacia.

Art. 31. Além dos deveres communs ás delegacias auxiliares, cada uma dellas terá especialmente sob sua direcção os seguintes serviços nas circumscrições urbanas de sua fiscalisação:

I. Inspeccionar as associações publicas de divertimento e recreio, os theatros e espectaculos publicos de qualquer especie, não só quanto á ordem e moralidade como tambem com relação á segurança dos espectadores.

II. Manter a liberdade e segurança do transito publico, inspeccionando os vehiculos e outros meios de transporte de passageiros e condução de mercadorias, generos e moveis, de sorte que sejam observadas as necessarias garantias da vida e da propriedade.

III. Assegurar, tanto quanto cabe á Polícia, a salubridade publica.

IV. Prevenir e providenciar sobre incendios, inundações, desastres e acidentes de perigo commum.

V. Inspeccionar as casas de penhores e congengeres, bem como quaesquer agencias de serviço, providenciando para nel observar

vancia dos respectivos regimentos e dos contractos, exercendo, porém, com relação a estes apenas o que for lícito à policia administrativa.

§ 1.º Nos casos urgentes o proprio delegado da circumscripção urbana providenciara enquanto não comparecer o auxiliar, a quem dará aviso.

§ 2.º Nas circumscripções suburbanas estas funcções serão exercidas pelos respectivos delegados, podendo, entretanto, o chefe em casos especiaes commettel-as a algum delegado auxiliar.

Art. 32. Os delegados auxiliares serão substituidos em suas faltas e impedimentos pelo delegado de circumscripção que o chefe designar.

DOS DELEGADOS DE CIRCUMSCRIPÇÃO

Art. 33. Aos delegados urbanos e suburbanos em suas respectivas circumscripções compete:

I. Vigiar e providenciar na forma das leis sobre tudo que pertencer à prevenção de sinistros, riscos, perigos, crimes, contra-venções e factos que affectem a ordem e segurança publica;

II. Proceder a inquerito sobre os delictos e contra-venções;

III. Prender os réos em flagrante delicto ou contra-venção, os indicados antes de culpa formada contra os quaes receber mandado legal de autoridade competente, os pronunciados não afluçados ou em crimes inafuçaaveis e os condemnados à prisão por sentença passada em julgado;

IV. Representar à competente autoridade judiciaria sobre a necessidade ou conveniencia da prisão preventiva dos réos em inqueritos abertos;

V. Conceder fiança criminal;

VI. Dar buscas e fazer apprehensões nos casos expressos em lei;

VII. Processar e obrigar a assignar termo-de-segurança as pessoas provavelmente suspeitas de crime ou de resolução de commettel-o, e termo-de-bem-viver aos perturbadores do socego e moralidade publicas e paz da familia;

VIII. Preparar os processos das infracções dos termos-de-segurança e bem-viver e os das contra-venções especificadas no art. 6.º da Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899;

IX. Comunicar ao official do registro de obitos os nomes das pessoas que forem encontradas mortas nas vias publicas ou que morrerem sem assistencia medica, fornecendo as necessarias informações;

X. Levar ao conhecimento da autoridade competente o obito das pessoas que deixarem herdeiros ou successores ausentes e acautelar os respectivos bens até o comparecimento de quem tenha qualidade para arrecadil-os (Dec. n. 2.433, de 15 de junho de 1859); assim como pôr em boa guarda os bens das pessoas que desaparecerem abandonando-os.

XI. Participar à Alfandega ou à autoridade fiscal mais proxima o naufragio de qualquer embarcação na sua circumscripção, sob pena de multa de 100\$ a 1.000\$ (Dec. n. 2.617, de 19 de setembro de 1860, art. 231);

XII. Ter sob sua vigilancia as prostitutas, providenciando contra ellas sem prejuizo do processo judicial competente, da forma que julgar mais conveniente ao bem estar da população e à moral publica;

XIII. Tomar conhecimento das pessoas desconhecidas ou suspeitas que virem habitar na circumscripção e providenciar a respeito;

XIV. Fiscalisar as casas de pensão, hotéis, albergues, estalagens e hospedarias de toda especie, obrigando-as a fornecer diariamente a lista dos seus moradores ou hospedes;

XV. Perseguir pelos meios regulares a mendicidade e a vagabundagem, e providenciar sobre a sorte dos bebedos, loucos e enfermos encontrados nas ruas, menores vadios ou abandonados, pondo-os em custodia até dar-lhes collocação conveniente;

XVI. Auxiliar o serviço do alistamento militar e da Guarda Nacional;

XVII. Alistar os cidadãos capazes para jurados, remetendo a lista aos Pretores respectivos;

XVIII. Velar sobre a preservação e conservação dos monumentos publicos, fontes, praças, mercados, etc.;

XIX. Transmittir diariamente ao respectivo delegado auxiliar um relatório summario de todos os delictos, contra-venções e occurrencias que se derem nas suas circumscripções, com infirmação das providencias tomadas e succinta noticia dos inqueritos;

XX. Organisar e transmittir ao Chefe de Policia, por intermedio do respectivo delegado auxiliar e de accordo com o modelo n. 1, um mappa das prisões effectuadas na vespere, indicando o numero dos presos, o nome, a filiação, a nacionalidade, a naturalidade, a idade, o estado, a profissão e o mais que fôr digno de menção, bem como o motivo e o modo da prisão, qual a autoridade que a ordenou, a disposição de quem ficou e que destino teve o preso, assim tambem dos que foram soltos.

Este mappa será transcripto em livro adequado, que ficará na delegacia, e em outro igual na Secretaria de Policia, e attual archivado.

XXI. Requisitar do respectivo delegado auxiliar os exames de corpo de delicto, de sanidade e mais providencias necessarias à prova e andamento dos inqueritos;

XXII. Relatar em 48 horas os inqueritos que lhes forem à conclusão final;

XXIII. Presidir aos theatros e mais espectaculos publicos, segundo designação do delegado auxiliar em serviço do dia;

XXIV. Dar posse aos escrivães e inspectores soccioneas;

XXV. Dar quotidianamente duas audiencias, uma pela manhã e outra à noite;

XXVI. Ter um inventario de todos os autos, documentos e mais papeis da delegacia;

XXVII. Ter um livro de registro de ordens, no qual fará inscrever, logo que receber, sob os diversos numeros nolles impressos, o resumo dos differentes actos, documentos, regulamentos, circulares, officios, cartas, etc., relativos ao serviço;

XXVIII. Ter um livro de parte para as occurrencias diarias;

XXIX. Impôr penas disciplinares aos inspectores e escrivães (art. 67).

XXX. Impor multa de 10\$ a 50\$, independente de outras penas, a quem quer que conduza presos com algemas, ferros, cordas ou qualquer atadura, ou lhes dê máos tratos, salvo o caso extremo de segurança, que devera ser justificado pelo conductor (Dec. n. 4.824 de 22 de novembro de 1871, art. 28).

Art. 34. Os delegados são obrigados a residir na circumscripção de sua jurisdição e a permanecer nas delegacias de modo a poderem attender às partes. A sede da delegacia será no ponto mais central da circumscripção.

Art. 35. A jurisdição dos delegados urbanos e suburbanos é limitada às respectivas circumscripções; todavia podem essas autoridades ordenar intimações e outras diligencias fora de suas circumscripções, independentemente de precatórias e requisições, uma vez que taes intimações e diligencias se prendam a inquerito em que lhes caiba funcionar.

Outrosim, achando-se algum delegado estranho à circumscripção em lugar onde se dê qualquer occurrencia que reclame urgente intervenção da autoridade, poderá tomar conhecimento do caso e providenciar até que compareça o delegado respectivo.

Art. 36. No caso de remoção ou exoneração, o delegado de circumscripção devera fazer entrega ao seu successor dos archivos da delegacia, bem como do inventario e do registro; sob pena de multa de 100\$ a 500\$ e as mais de direito.

Um auto, lavrado sob a inspecção e com a assignatura do respectivo delegado auxiliar, consignará officialmente a entrega.

Esse auto, que será enviado ao Chefe de Policia, servirá de descarga ao delegado que se retirar.

Parapho unico. Aos delegados auxiliares tambem é applicavel esta obrigação, sendo porém o auto inspecionado e assignado pelo Chefe.

Art. 37. Cada um dos delegados de circumscripção terá tres supplentes, residentes na circumscripção, nomeados pelo Chefe de Policia, os quaes o substituirão por ordem numerica em suas faltas e impedimentos.

DOS INSPECTORES DE SECÇÃO

Art. 38. Os inspectores de secção são obrigados:

I. Velar constantemente e com assiduidade sobre tudo que possa interessar à prevenção dos delictos e contra-venções;

II. Dar parte ao delegado do que occorrer na secção e dos delictos e contra-venções que nella forem commettidos;

III. Fazer prender os criminosos em flagrante, aquelles contra quem houver ordem de prisão preventiva, os pronunciados não afluçados ou em crimes inafuçaaveis e os condemnados à prisão;

IV. Fazer lavrar auto de prisão em flagrante, intimando o réo a comparecer ante a autoridade no prazo que for marcado, quando se tratar de infracção em que o réo se livra solto (Lei n. 2.033 de 20 de setembro de 1871, art. 12 § 3.º).

V. Escrever no livro das occurrencias diarias, que deve existir em cada delegacia, tudo que occorrer de mais importante, mencionando em relação a cada individuo preso — o nome, a nacionalidade, a naturalidade, a filiação, o estado, a idade, a profissão e residencia, declarados pelo mesmo preso, a hora e o motivo da sua prisão, a ordem de quem foi preso e a disposição de que autoridade se acha.

VI. Mostrar-se conhecedor das pessoas residentes em sua secção e do movimento das casas de pensão, hospedarias, hotéis e estabelecimentos congêneres, existentes na mesma;

VII. Fornecer ao delegado os esclarecimentos necessarios para a organização da lista dos jurados;

VIII. Observar e cumprir com zelo e actividade todas as ordens e instrucções que receber de seus superiores;

IX. Ficar do plantão na delegacia, por designação do respectivo delegado.

Art. 39. Os inspectores são obrigados a residir nas respectivas socções.

DOS ESCRIVÃES

Art. 40. Compete aos escrivães:

I. Escrever em forma os processos, officios, mandados, precatórias, alvarás e mais actos proprios do officio;

II. Passar procurações nos autos;

III. Dar certidões do que não contiver segredo, sem dependência de despacho, comtanto que sejam de verbo *ad verbum*;

IV. Assistir às audiências, dellas lavrando um termo no livro de protocollo;

V. Fazer, em audiência ou fóra della, citações verbaes ou por carta, portando por fé as respectivas certidões;

VI. Lavrar em livro proprio os termos de fiança, dos quaes tirarão traslado para juntar aos autos respectivos;

VII. Escripturar o livro de registro a que se refere o art. 33, XXVII;

VIII. Arrolar e escrever no livro de inventario os processos, autos de diligencias, documentos, etc., do seu cartorio, organizando o respectivo archivo;

IX. Trazer em ordem os processos, inqueritos e livros a seu cargo;

X. Providenciar para que em seus cartorios sempre haja a mais completa ordem e rigorosa limpeza;

XI. Acompanhar os delegados ou inspectores nas diligencias de seu officio, quando isto lhes fór competentemente ordenado ou imposto por lei;

XII. Ter um livro de carga e descarga de remessas, conclusões, etc., de processos, officios, documentos e mais papeis;

XIII. Escrever o expediente da delegacia;

XIV. Praticar os mais actos e deveres profissionais inherentes ao seu cargo, segundo a boa praxe forense.

Art. 41. Todos os livros terão termos de abertura e encerramento assignados pelo delegado, que rubricará todas as folhas, as quaes deverão ser numeradas.

Art. 42. Os escrivães dos delegados auxiliares como dos de circumscripção servirão nas delegacias que lhes forem designadas pelo Chefe de Policia, podendo ser transferidos de uma para outra, conformé o exigir a conveniencia do serviço publico.

Parapho unico. Sempre que se der essa transferencia, ou por qualquer motivo, cessar o exercicio funcional, o escrivão entregará ao seu successor o cartorio, com os seus archivos e livros, mediante processo analogo ao do art. 36 e sob as penas ali comminadas.

Art. 43. Os escrivães poderão ter até dous escreventes juramentados, pagos á sua custa.

Art. 44. Nas suas faltas e impedimentos os escrivães serão substituidos por um escrevente juramentado ou por quem o Chefe de Policia designar.

Art. 45. Os escrivães dos delegados auxiliares, quando for preciso, servirão tambem perante o Chefe de Policia.

Art. 46. Os escreventes dos escrivães dos delegados auxiliares poderão funcionar nos exames e corpos de delicto, sob a responsabilidade daquelles serventuários.

DOS MEDICOS

Art. 47. A secção medica compete pcceder a:

I. Corpos de delicto;

II. Autopsias;

III. Verificações de obitos;

IV. Exhumações;

V. Analyses toxicologicas;

VI. Exames de individuos suspeitos de soffrer das faculdades mentaes, quando encontrados em abandono ou forem incriminados;

VII. Quaesquer outros exames precisos.

Art. 48. O serviço medico-legal será dividido pelos seis medicos e comprehenderá o serviço interno ou externo e a verificação de obitos.

Art. 49. O serviço interno comprehenderá todos os casos que forem apresentados ao gabinete medico-legal, e o externo comprehenderá as autopsias, exames de cadaver e corpos de delicto nos hospitales, cemiterios ou domicilios.

Art. 50. O serviço de verificação de obitos constará do exame dos individuos fallecidos sem assistencia medica, excepto nos casos de molestias infecto-contagiosas.

Art. 51. O serviço medico será feito por turmas de dous medicos, servindo a 1ª turma das 6 horas da manhã ás 2 da tarde; a 2ª, das 2 da tarde ás 10 da noite; a 3ª, das 10 da noite ás 6 da manhã do dia seguinte. As turmas se alternarão de modo que cada uma percorra os tres periodos.

Art. 52. O medico toxicologista procederá aos exames chimicos ordenados pelo Chefe de Policia, ou pelos delegados auxiliares, e apresentará um relatorio do exame á autoridade que o houver determinado.

Art. 53. Em caso de urgencia, a que não possa attender com a necessaria promptidão o medico da policia, o delegado poderá nomear para o exame pessoa idonea, a qual receberá dos cofres da repartição ou da parte interessada os emolumentos taxados no regimento de custas da Justiça Local.

Art. 54. Sempre que for possivel, e quando convenha ao esclarecimento do facto, os exames medico-legaes serão feitos no local do crime.

DOS OUTROS FUNCIONARIOS

Art. 55. O inspector dos agentes é o chefe do corpo de Agentes da Segurança Publica; e, nessa qualidade, incumbem-lhe:

I. Inscrever no livro de matricula os agentes admittidos ao Corpo;

II. Lançar no mesmo livro os assentamentos sobre a conducta e capacidade dos agentes, bem como todas as notas que interessarem ao exercicio das funções destes;

III. Escripturar as carteiras dos agentes que entrarem para o Corpo, recolher e archivar as dos que se retirarem. Essas carteiras serão subscriptas pelo Secretario e assignadas pelo Chefe de Policia.

IV. Distribuir o serviço entre os agentes ou designal-os para as diligencias ou fazel-os apresentar ás autoridades a que hajam de servir, tudo de accordo com as ordens e instrucções do Chefe de Policia.

V. Encerrar o livro do ponto dos agentes em serviço de permanencia na Repartição Central.

VI. Preparar a folha de pagamento dos agentes.

VII. Fiscalisar o Corpo de Agentes, informando o Chefe de Policia das faltas e irregularidades de procedimento daquelles que infringirem os deveres do officio e as regras da moral.

Art. 56. Os agentes de segurança publica são incumbidos de pesquisas policiaes, commissões secretas e vigilancias especiaes. O seu numero será fixado pelo Chefe de Policia de accordo com as necessidades do serviço e os recursos do orçamento.

Art. 57. Os agentes serão distribuidos pelas delegacias de accordo com o serviço policial.

Cada um delles terá uma carteira para lançamento da sua conducta e aptidões, conforme o desempenho das incumbencias que receberem, havendo na Secretaria, para o mesmo fim, um livro de matricula e assentamentos.

Art. 58. Os officiaes de diligencias serão instituidos pelos delegados que os quizerem ter, em o numero que lhes convier, para procederem ás diligencias necessarias ao descobrimento dos delictos e contrações, bem como aos actos de formação do inquerito policial e a toda sorte de serviços peculiares aos officiaes de justiça.

Art. 59. Ao administrador do Depósito cabe a fiscalisação, guarda e asseio dos xadrezes da Repartição Central, e o depósito, sob sua responsabilidade, dos objectos que, arrecadados a presos, não possam ser guardados no cofre do Thesoureiro d'aquella Repartição.

Art. 60. O inspector de vehiculos tem a seu cargo a inspecção de todos os vehiculos, e a exercitará, com os seus auxiliares, de accordo com os regulamentos em vigor.

CAPITULO V

DO SERVIÇO DE RONDA

Art. 61. O serviço de ronda será feito pelo pessoal da Brigada Policial e das guardas civicas que se organisarem na fórma do art. 7º.

Art. 62. Em cada circumscripção haverá um destacamento de força armada, á disposição da respectiva autoridade. Salvo caso urgente, nenhuma autoridade policial poderá requisitar auxilio de maior força sinão por intermedio do Chefe de Policia.

Art. 63. Os delegados farão, por intermedio do commandante respectivo, a distribuição da força que estiver á sua disposição.

Art. 64. Um boletim dessa distribuição, mencionando os pontos em que devem estacionar as praças rondantes, será affixado na sala da delegacia, e outro no corpo da guarda, de modo que possa ser de prompto lido por qualquer autoridade civil ou militar que andar de ronda.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 65. Para tomarem posse de seus cargos, prestarão a promessa de bem servir: o Chefe de Policia, os medicos legistas e o administrador da Casa de Detenção perante o Ministro da Justiça; os delegados auxiliares, urbanos e suburbanos e seus supplentes perante o Chefe de Policia, e bem assim os demais empregados por este nomeados; e os inspectores de secção, os escrivães e os officiaes de diligencias perante os respectivos delegados.

Art. 66. Os vencimentos das autoridades e funcionarios de policia serão os indicados na tabella annexa. Os agentes da segurança publica perceberão pela verba — diligencias policiaes — os vencimentos que lhes marcar o Chefe de Policia.

§ 1.º A gratificação só compete á autoridade ou funcionario que estiver em effectivo exercicio; em seu impedimento passará áquelle que o substituir. Si o substituto fór empregado da policia conservará o ordenado do seu proprio emprego; si fór pessoa estranha terá além da gratificação do substituido uma outra equivalente ao seu ordenado.

§ 2.º Pelos actos de officio que praticarem, as autoridades e funcionarios de policia perceberão as custas e os emolumentos taxados no regimento de custas da justiça do Districto Federal e nos respectivos regulamentos.

Art. 67. Os funcionarios e autoridades policiaes, nos casos de irregularidade de conducta, negligencia, ausencia sem causa justificada ou falta de cumprimento de deveres, que não impli-

quem crime de responsabilidade, ficam sujeitos ás seguintes penas disciplinares que lhes serão impostas pelo Chefe de Polícia:

Simple advertencia;
Repreensão verbal ou por escripto;
Suspensão até 30 dias, com perda de todos os vencimentos.
Os delegados poderão impor estas penas aos inspectores de suas circumscripções, não podendo, porém, a suspensão exceder de 15 dias.

Nos casos acima indicados os escrivães poderão ser suspensos até 60 dias, havendo recurso para o Chefe de Polícia quando a suspensão for imposta pelo delegado perante quem servirem, seja auxiliar ou de circumscripção.

Nos crimes de responsabilidade os funcionarios policiaes serão processados e julgados pelas autoridades competentes, na forma e com as comminações de direito.

Art. 68. O serviço de investigações policiaes, sujeito ao sigillo profissional, corre sob a exclusiva responsabilidade das autoridades que o determinarem.

Art. 69. O procedimento em segredo de justiça, bem como a incommunicabilidade dos inculpaos, só é permittido nos mesmos casos e condições estabelecidas pelas leis do processo judicial, e será sempre declarado por despacho nos autos.

Art. 70. É instituida a identificação anthropometrica obrigatoria dos réos presos, de accordo com o systema de Alphonse Bertillon. Para os respectivos serviços haverá uma secção na Casa de Detenção.

§ 1.º Todos os individuos presos serão sujeitos á identificação, logo após a detenção ou no dia immediato, com excepção dos seguintes:

- I. Os presos administrativamente;
- II. Os que o forem por motivo que não seja propriamente criminal (*detenção pessoal*, etc.);
- III. As prostitutas e em geral as mulheres presas por infracção contra a moral publica;
- IV. Os inculpaos dos crimes:
 - a) politicos;
 - b) calumnia e injuria;
 - c) duello sem lesões corporaes;
 - d) adulterio;
 - e) contravenções, menos as do Cod. Pen. Liv. III, Cap. XII e XIII;
 - f) contra o livre exercicio dos direitos politicos.

§ 2.º O serviço de identificação será secreto. Só á Policia da Capital, dos Estados ou estrangeira, aos litigantes, ao Ministerio Publico, aos juizes e ao Ministro da Justiça poderão ser fornecidas certidões, photographias, ou fichas de identificação.

Art. 71. No frontespicio de cada delegacia haverá uma taboleta com o distico — Delegacia de policia da... circumscripção.

Art. 72. O inquerito de crime em que não caiba a acção publica será entregue á parte que o reclamar, independentemente de traslado, si nisso não houver inconveniente.

Art. 73. Na Secretaria da Policia haverá um livro especial para arrolamento dos culpados contra os quaes houver legitima requisição ou ordem de prisão.

Art. 74. Haverá tambem na mesma repartição um livro para o registro dos mappas de movimento de presos da Casa de Detenção.

Art. 75. São mantidas em vigor as leis, decretos e regulamentos sobre organização, administração e processo policial nos pontos não revogados pelo presente decreto; e, para harmonisar e unificar as disposições delles com as presentes, o Governo organizará e publicará uma Consolidação com força de Codigo.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

1.ª Os arts. 4.º e 5.º, na parte em que alteram o regulamento vigente, e 22 só entrarão em vigor depois que o Congresso Nacional approvar a tabella de vencimentos que a esto acompanha.

2.ª Os actuaes delegados de circumscripção, que não estejam nas condições do art. 12, n. II, serão não obstante conservados enquanto merecerem a confiança do Chefe de Policia.

Capital Federal, 14 de abril de 1900. — *Eptacio Pessoa*.

Tabella dos vencimentos do pessoal da Policia do Districto Federal

CARGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	VENCIMENTOS	TOTAL
1 chefe de policia.	10:000\$000	5:000\$000	15:000\$000	15:000\$000
3 delegados auxiliares.	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000	27:000\$000
12 " urbanos.	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	86:400\$000
8 " suburbanos.	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	19:200\$000
100 inspectores urbanos.	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	180:000\$000
64 " suburbanos.	666\$666	333\$334	1:000\$000	64:000\$000
3 escrivães dos delegados auxiliares	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	10:800\$000
12 " urbanos.	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	43:200\$000
8 " suburbanos.	1:200\$000	666\$666	1:866\$666	14:933\$328
6 medicos.	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	36:000\$000
Gratificação ao medico encarregado das analyses toxicologicas		960\$000		960\$000
1 inspector de agentes.	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
8 escrivães em disponibilidade	2:400\$000		2:400\$000	19:200\$000
				519:693\$328

Capital Federal, 14 de abril de 1900. — *Eptacio Pessoa*.

Modelo n. 1, a que se refere o art. 33 § 20 deste Regulamento.

Delegacia da..... Circumscripção.....

Mappa dos presos

Boletim do dia..... de..... de 1900

NUMERO	NOME	FILIAÇÃO		NACIONALIDADE	IDADE	ESTADO	PROFISSÃO	HADE LER E ESCRIVER	PRISÃO			ONDE ESTÁ RECOLHIDO	OBSERVAÇÕES
		Pae	Mãe						A' ordem de quem	A' disposição de quem	Motivo		

Capital Federal, 14 de abril de 1900. — *Eptacio Pessoa*.

DECRETO N. 3.641— DE 14 DE ABRIL DE 1900

Do novo Regulamento à Casa de Detenção da Capital Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 3º, n. 1, da lei n. 652, de 23 de novembro do anno findo, resolve que na Casa de Detenção desta Capital se observe o Regulamento, que a este acompanha, assignado pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Capital Federal, 14 de abril de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio Pessoa.

Regulamento a que se refere o decreto n. 3.641 desta data

CAPITULO I

DA CASA DE DETENÇÃO E SUA DIVISÃO

Art. 1.º A Casa de Detenção é destinada à reclusão dos presos legalmente enviados pelas autoridades policiaes, judicias e administrativas do Districto Federal.

Art. 2.º As mulheres e os menores serão recolhidos em prisões separadas, guardadas as convenientes divisões.

Art. 3.º Além da separação determinada no artigo antecedente, observar-se-á a seguinte classificação em categorias:

- I. Os presos por contravenção;
 - II. Os letidos por causa civil, commercial, administrativa, ou requisição consular;
 - III. Os presos à disposição de autoridades policiaes;
 - IV. Os que estiverem à disposição do juizes criminaes para formação da culpa;
 - V. Os pronunciados à espera de julgamento;
 - VI. Os condemnados por sentença, cuja execução dependa de decisão de recurso;
 - VII. Os condemnados por sentença passada em julgado.
- Art. 4.º Poderá ainda haver subdivisão de cada uma dessas categorias em grupos conforme a classe, a especie, a natureza, etc. dos delictos, e outras quaisquer que se tornem convenientes, tendo-se em vista a posição social e os costumes dos presos.

CAPITULO II

DA INSPECÇÃO

Art. 5.º A inspecção da Casa de Detenção pertence ao chefe de policia, que, nos casos omissos no presente regulamento, adoptará as providencias que julgar convenientes.

Art. 6.º O chefe de policia deverá visitar duas vezes por mez a Casa de Detenção, sendo acompanhado por um dos promotores publicos, para isso previamente convidado.

Paraphrasis unico. Além destas visitas, poderá fazer pessoalmente outras ou incumbir dellas a um dos seus delegados.

Art. 7.º As visitas terão por fins principaes:

- I. Attender às reclamações dos presos como fôr de direito;
- II. Examinar si os detentos se acham devidamente classificados, si é de boa qualidade a alimentação fornecida, si as prisões se conservam com o devido asseio e si são observados os regulamentos e ordens em vigor.

Art. 8.º De quanto occorrer na visita se lavrará, em seguida, em livro proprio, um termo que será escripto por empregado da Secretaria da Policia, para esse serviço designado, quando a visita for feita pelo chefe de policia, ou pelo respectivo escrivão, quando effectuada por delegado.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9.º A Casa de Detenção será dirigida por um administrador e terá mais os seguintes empregados:

- 1 ajudante do administrador;
- 1 escriptuario;
- 1 amanuense;
- 4 escreventes;
- 1 medico, que poderá ser o mesmo da Casa de Correção;
- 1 enfermeiro;
- 1 arrecadador;
- 1 roupeiro;
- 1 chefe dos guardas;
- 18 guardas;
- 1 porteiro;
- 1 chefe da secção anthropometrica;
- 2 auxiliares;
- 1 photographo.

Art. 10. Com excepção do administrador e do medico, que serão nomeados pelo Ministro da Justiça, e dos guardas e seu

chefe, que serão de livre escolha do administrador, todos os mais empregados da Casa de Detenção serão nomeados e demittidos pelo chefe de policia, precedendo proposta do medico, quanto à nomeação do enfermeiro.

Art. 11. Todos os empregados residirão no estabelecimento, à excepção do ajudante, escriptuario, amanuense, escreventes, medico, arrecadador e os da secção anthropometrica.

Art. 12. Nenhum empregado poderá retirar-se do estabelecimento sem licença do administrador.

Art. 13. Os empregados que residirem no estabelecimento terão direito a uma ração diaria da tabella n. 3; e ao jantar da mesma tabella os que ficarem em consequencia de prorrogação de serviço além da hora do expediente.

Art. 14. O administrador e ajudante dentro do estabelecimento usarão de blusa de panno azul ferrete, com botões de metal amarello e bonet do mesmo panno, circulado de galão de ouro, sendo o do primeiro de 3 cent. de largura e o do segundo de 15 millim. No caso de serem officiaes da Guarda Nacional ou reformados do Exercito ou da Marinha, poderão usar o respectivo uniforme.

Art. 15. O chefe dos guardas, arrecadador, roupeiro, porteiro e guardas usarão de blusas de panno azul ferrete com botões pretos e bonet do mesmo panno e palla de couro envernizado com galão de seda preta, tendo na frente as letras CD de metal amarello, circulado de dois ramos de café e fumo, bordados a fio de prata. O chefe dos guardas terá como distinctivo um galão de ouro de seis millimetros de largura, circulado o bonet; os outros terão um simples signal, que o administrador determinará.

Art. 16. Os empregados que se mostrarem omissos no cumprimento dos seus deveres; ficarão sujeitos às seguintes penas:

- § 1.º Simple advertencia;
- § 2.º Reprehensão verbal ou por escripto;
- § 3.º Suspensão do exercicio do emprego até oito dias;
- § 4.º Demissão.

Art. 17. As penas dos §§ 1º, 2º e 3º serão applicadas pelo administrador e a do § 4º pelo chefe de policia, que poderá tambem suspender o empregado até trinta dias, si entender que não é caso de demissão.

Art. 18. Os vencimentos dos empregados da Casa de Detenção são os da tabella n. 1.

Art. 19. A gratificação só compete ao empregado que estiver em effectivo exercicio; em seu impedimento passará aquelle que o substituir. Si o substituto for empregado da Detenção, conservará o ordenado de seu proprio emprego; si for pessoa extranha, terá, além da gratificação do substituido, uma outra equivalente ao seu ordenado.

Art. 20. Os descontos dos vencimentos por faltas e as licenças dos empregados da Casa de Detenção serão regulados pelo decreto n. 3.191, de 7 de janeiro de 1899.

Art. 21. Nenhum empregado poderá, sob pena de demissão:

- 1.º Associar-se a fornecedores do estabelecimento ou ter nos fornecimentos qualquer interesse directo ou indirecto.
- 2.º Empregar algum detento em seu serviço particular.
- 3.º Empregar em seu uso objecto do estabelecimento que não seja especialmente destinado a esse fim.
- 4.º Aceitar de presos ou de parentes ou amigos de presos presentes ou promessas.
- 5.º Comprar ou tomar emprestado aos presos ou vender-lhes ou emprestar-lhes alguma coisa.
- 6.º Encarregar-se, sem permissão especial do administrador, de levar ou trazer objectos pertencentes aos presos, servir-lhes de intermediario entre si ou com outras pessoas, dar noticias, favorecer correspondencia, etc.

CAPITULO IV

DO ADMINISTRADOR

Art. 22. O administrador da Casa de Detenção é directamente responsavel pela segurança e disciplina do estabelecimento, execução deste regulamento e ordens escriptas do chefe de policia.

Art. 23. Ao administrador são subordinados todos os empregados do estabelecimento e incumbem:

- § 1.º Manter o mais rigoroso asseio em todo o estabelecimento;
- § 2.º Visitar diariamente as prisões e observar o procedimento dos detentos;
- § 3.º Manter a segurança das prisões e reprimir qualquer violencia ou resistencia da parte dos detentos, dispondo, para esse fim, da guarda militar do estabelecimento, a qual lhe estará immediatamente subordinada.
- § 4.º Fiscalisar o procedimento dos empregados, advertindo, reprehendendo ou suspendendo aquelles que encontrar em falta, ou representando ao chefe de policia, quando julgue necessaria maior punição;
- § 5.º Designar as prisões aos detentos, observando a classificação estabelecida;
- § 6.º Encerrar o livro do ponto dos empregados, procedendo aos descontos na forma do regulamento;

§ 7.º Fazer comparecer em juízo, com as necessárias informações, os presos que tiverem de ser apresentados por ordem de *habeas-corpus*;

§ 8.º Fazer observar as prescrições do medico, quando não oppostas á segurança da prisão;

§ 9.º Ter todo o cuidado em que os empregados não maltratam os presos nem exerçam medidas de rigor que não estejam impostas no regulamento;

§ 10. Satisfazer, sem demora, as requisições das autoridades e franquear-lhes a entrada nas prisões, bem como ao representante do ministerio publico e aos commissarios da Assistencia Judiciaria, quando se apresentarem em razão do officio;

§ 11. Representar ao chefe de policia sobre qualquer providencia que entender conveniente a bem da segurança e disciplina do estabelecimento ou dos presos;

§ 12. Ter em seu poder uma das chaves do cofre a cargo do ajudante, assistindo á entrada e sahida dos dinheiros e objectos nelle guardados;

§ 13. Proceder com o ajudante, no fim de cada mez, ao balanço do cofre de que trata o paragrapho antecedente, para verificar si o dinheiro e valores existentes estão conformes com os assentamentos;

§ 14. Assignar a correspondencia que dirigir ao chefe de policia e mais autoridades e juizes, bem como todo o mais expediente;

§ 15. Rubricar, abrir e encerrar os livros de escripturação, com excepção daquelles que o devam ser pelo chefe de policia ou delegado;

§ 16. Rubricar os talões de pedidos e os de arrecadação de objectos dos presos;

§ 17. Pôr o *Cumpra-se* nos alvarás de soltura, depois da verificação do ajudante, dando-lhes immediata execução;

§ 18. Examinar pessoalmente a refeição;

§ 19. Vender os productos manufacturados nas officinas, segundo os preços da tarifa que organizar com approvação do chefe de policia;

§ 20. Comprar, com prévia autorização do Ministro, solicitada por intermedio do chefe de policia, os objectos de rigorosa necessidade, cuja aquisição não tenha sido prevista, salvo si se tratar de despesas miúdas;

§ 21. Permitir, não havendo inconveniente, a visita de pessoas conspicias que queiram ver o estabelecimento;

§ 22. Remetter diariamente, até nove horas da manhã, á Secretaria da Policia, a parte das entradas e sahidas dos presos do dia antecedente, com uma relação nominal dos presos existentes, contendo as declarações qualificativas de cada um, autoridades a cuja disposição se acharem, etc., formando de tudo um mappa de accordo com o modelo sob n. 1;

§ 23. Enviar semanalmente á commissão central da Assistencia Judiciaria uma relação dos presos sem patrono, que houverem entrado no decurso da semana, declarando o motivo da prisão e a autoridade a cuja disposição se acham.

§ 24. Apresentar annualmente ao chefe de policia um relatório das occorrencias e de tudo o que interessar á administração ou aos presos;

§ 25. Dar licença aos empregados até oito dias, nos termos legais, levando o facto ao conhecimento do Ministro por intermedio do chefe de policia;

§ 26. Providenciar em casos urgentes não previstos neste Regulamento, participando o seu acto ao chefe de policia.

Art. 24. O administrador não poderá abandonar o estabelecimento, durante o dia, por mais de seis horas, sem licença do chefe de policia.

Art. 25. Durante a noite, só com esta licença poderá o administrador afastar-se do estabelecimento, ficando em seu lugar o ajudante.

Art. 26. Quando se tenha de prolongar a ausencia ou impedimento do administrador, o Ministro da Justiça poderá nomear pessoa extranha para substitui-lo.

Art. 27. Até o dia 5 de cada mez recolherá o administrador ao Thesouro Nacional as quantias recebidas no mez anterior para indemnização de comedorias, ou de outra procedencia, que devam ter aquelle destino, communicando logo o facto ao chefe de policia.

Art. 28. Si o preso estiver na casa por oito dias, sem que se tenha dado começo ao seu processo, dará o administrador logo sciencia desta circumstancia ao chefe de policia, declarando qual a autoridade que decretou a prisão, ou aquella a cuja disposição se acha o preso.

Art. 29. As autoridades, com excepção do chefe de policia, em sua correspondencia com o administrador, por qualquer motivo, usarão de officios e requisições, e não de portarias ou ordens.

CAPITULO V

DO AJUDANTE

Art. 30. Compete ao ajudante:

§ 1.º Coadjuvar ao administrador em suas attribuições e substitui-lo nos casos de ausencia ou de impedimento, quando não for designada outra pessoa;

§ 2.º Proceder á conferencia dos presos, no acto da entrada, lançando a nota nas respectivas guias, que em seguida passará ao escriptuario, para a matricula, e arrecadar os objectos de valor e dinheiro dos mesmos, aos quaes dará immediatamente um conhecimento tirado de um livro de talões;

§ 3.º Verificar a identidade dos presos, á vista da matricula, quando tenham de ser soltos, apresentando, no caso de não haver duvida, o alvará de soltura ao administrador para o *Cumpra-se*;

§ 4.º Ter sob sua responsabilidade e guarda, em cofre para isso destinado, não só todas as quantias como os objectos de valor e dinheiros que forem arrecadados aos presos no acto da entrada. Deste cofre haverá duas chaves: uma que pertence ao ajudante e outra ao administrador;

§ 5.º Escripturar o livro caixa e o de deposito dos objectos e dinheiros pertencentes aos presos.

Art. 31. No impedimento do ajudante, serão as attribuições deste exercidas pelo escriptuario.

CAPITULO VI

DO ESCRIPTUARIO, AMANUENSE E ESCRIVENTES

Art. 32. Compete ao escriptuario:

§ 1.º Substituir o ajudante do administrador em sua ausencia ou impedimento;

§ 2.º Dirigir e inspecionar todos os trabalhos do expediente e escripturação;

§ 3.º Manter a boa ordem e regularidade do serviço na sala do expediente, advertindo o amanuense e os escreventes quando omisso ou propondo ao administrador outras providencias, quando assim o julgar necessario;

§ 4.º Relegir, quando tiver ordem do administrador, a correspondencia official;

§ 5.º Escripturar e fazer escripturar pelos escreventes os livros de matricula e outros;

§ 6.º Distribuir o serviço pelos escreventes, aproveitando-os segundo as suas aptidões;

§ 7.º Organizar a parte diaria, mappas e relações nominaes dos detentos e a folha dos empregados;

§ 8.º Organizar até ao dia 30 de janeiro o mappa geral do movimento dos presos, durante o anno anterior, com as necessarias discriminações, a fim de ser enviado pelo administrador á Secretaria da Policia;

§ 9.º Conferir as contas de fornecimentos e mappas da distribuição do rancho e dietas;

§ 10. Passar ou fazer passar pelos escreventes, conferindo-as neste caso, as certidões, que serão visadas pelo administrador, em vista do despacho do chefe de policia e juizes;

§ 11. Ter sob sua guarda os livros e papeis findos, que serão archivados de modo a facilitar a procura.

Art. 33. Incumbe ao amanuense:

§ 1.º Substituir o escriptuario em sua ausencia ou impedimento;

§ 2.º Escripturar o *livro-mappa* destinado ao movimento dos detentos entrados e sahidos durante o dia;

§ 3.º Anotar na matricula todos os incidentes do processo a que for submettido o detento;

§ 4.º Remetter aos cartorios respectivos as notas de pronuncia, visadas pelo administrador;

§ 5.º Organizar diariamente o mappa do movimento para a distribuição da ração aos detentos;

§ 6.º Organizar semanalmente a relação geral dos detentos existentes na casa, a dos detentos á disposição de cada delegado de policia e a dos que não tiverem patrono de accordo com o art. 9.º do decreto n. 2.457, de 8 de fevereiro de 1897;

§ 7.º Organizar no fim de cada mez a relação dos detentos á disposição de cada pretoria;

§ 8.º Fornecer ao escriptuario as notas precisas para a organização dos mappas demonstrativos do movimento geral dos presos entrados e sahidos durante o anno.

Art. 34. As relações a que se referem os §§ 6.º e 7.º do artigo antecedente serão visadas pelo administrador e remettidas com officio á autoridade competente.

Art. 35. O amanuense será substituido pelo escrevente que o administrador designar.

Art. 36. Os escreventes são obrigados a desempenhar o serviço determinado pelo escriptuario.

CAPITULO VII

DO MEDICO E ENFERMEIRO

Art. 37. Ao medico compete:

§ 1.º Comparecer todas as manhãs para a visita aos enfermos e extraordinariamente todas as vezes que for preciso para o mesmo serviço ou qualquer outro que lhe competir;

§ 2.º Dirigir e regular o que for concernente ao tratamento dos enfermos, observando com cuidado si suas prescrições são escrupulosamente cumpridas, dando das faltas parte ao administrador para que providencie desde logo, e no caso de não ser attendido promptamente, officiará ao chefe de policia;

§ 3.º No tempo que julgar opportuno, vaccinar e revaccinar os presos;

§ 4.º Quando não forem nomeados pela autoridade outros peritos, servir nos corpos de delictos e exames a que tiver de ser sujeito algum detento;

§ 5.º Examinar e dar parecer escripto sobre as propostas para fornecimento de medicamentos;

§ 6.º Examinar si os medicamentos fornecidos são de boa qualidade e si estão de accordo com os receptuarios e bem assim si os generos alimenticios são da qualidade contractada, propondo ao administrador a sua rejeição no caso contrario;

§ 7.º Propor ao administrador as medidas sanitarias convenientes ao estabelecimento;

§ 8.º Dispensar os seus cuidados aos empregados que residirem no estabelecimento;

§ 9.º Assistir duas vezes por semana e em dias incertos á distribuição da comida aos presos, além de verificar si ella é sufficiente e convenientemente preparada;

§ 10.º Assignar o receptuario e pedidos do necessario á enfermaria;

§ 11.º Apresentar annualmente, até ao dia 30 de janeiro, ao administrador, para ser enviado ao chefe da policia, o relatório circumstanciado do movimento da enfermaria, durante o anno anterior, estado das molestias reinantes no estabelecimento, e tudo quanto occorrer em relação ao estado sanitario, lembrando a adopção das medidas que julgar convenientes;

§ 12.º Adoptar, de accordo com o administrador, medidas convenientes para obstar a propagação de molestia epidemica ou contagiosa.

Art. 38. Ao enfermeiro incumbem:

§ 1.º Prestar seus serviços e cuidados aos detentos enfermos, executando escriptos e prescripções do medico, ao qual diariamente informará de tudo que houver occorrido na enfermaria, durante o intervallo das visitas;

§ 2.º Conservar a enfermaria em perfeito estado de asseio e salubridade;

§ 3.º Guardar os moveis e objectos de serviço da enfermaria.

CAPITULO VIII

DO CHEFE DOS GUARDAS, DESTES, DO ARRECADADOR E OUTROS EMPREGADOS

Art. 39. Ao chefe dos guardas incumbem:

§ 1.º Ter sob sua immediata vigilancia a segurança das prisões;

§ 2.º Ter sob sua guarda e numeradas as chaves das prisões, que serão por elle abertas e fechadas;

§ 3.º Examinar diariamente com attenção, e o maior numero de vezes que fôr possível, o estado das grades, paredes e soalhos das prisões e o procedimento dos detentos, dando immediatamente parte ao administrador de qualquer facto que lhe pareça suspeito;

§ 4.º Revistar os presos, no acto de recolhê-los ás prisões, a fim de evitar que elles conduzam algum objecto prohibido;

§ 5.º Assistir á distribuição do rancho aos presos, tendo cuidado que restituam os objectos do que se servirem na occasião;

§ 6.º Fiscalizar o serviço dos guardas encarregados da vigilancia, aos quaes rondará durante a noite, pelo menos tres vezes, informando o administrador das faltas que notar;

§ 7.º Fazer a relação dos objectos que os detentos desejarem obter á custa do dinheiro que tiverem no cofre, transmittindo-a ao administrador, uma vez por semana, por intermedio do ajudante.

§ 8.º Ter a seu cargo um caderno, no qual inscreverá os nomes dos presos recolhidos, datas em que o foram e o que sobre cada um occorrer digno de menção. Esse caderno será numerado, aberto, rubricado e encerrado pelo administrador, que verificará si os assentamentos estão em dia e devidamente lançados.

Art. 40. Aos guardas incumbem:

§ 1.º Exercer a maior vigilancia sobre os detentos, espiando suas acções e movimentos, dovendo dar parte immediatamente ao chefe de qualquer facto anormal que observem;

§ 2.º Não abandonar, sob qualquer pretexto, os postos, antes de serem reudidos;

§ 3.º Advertir com docilidade os detentos que se desviarem das regras estabelecidas, tratando-os com humanidade e justiça, mas sem familiaridade;

§ 4.º Proceder uns com os outros de modo conveniente nas relações de serviço, ajudando-se reciprocamente;

§ 5.º Não conversar com os presos, nem entre si na occasião do serviço.

Art. 41. Estas e outras instrucções de regimen interno, formuladas pelo administrador, serão impressas em avulso e distribuidas pelos guardas.

Art. 42. Compete ao arrecadador:

§ 1.º Conservar em boa ordem e limpeza a casa da arrecadação.

§ 2.º Receber e ter sob sua guarda todos os generos, fazendas e quaisquer outros objectos destinados ao consumo;

§ 3.º Satisfazer com promptidão e á vista de pedidos rubricados pelo administrador as requisições de generos, fazendas e objectos a seu cargo;

§ 4.º Verificar o modo como o cozinheiro distribue o rancho.

Art. 43. Na arrecadação haverá um livro de carga e descarga, escripturado com clareza pelo arrecadador.

Art. 44. No 1º dia de cada mez apresentará o arrecadador ao administrador o mappa geral da distribuição do rancho, verificada no mez anterior, e justificada pelos pedidos diarios, que serão registrados em livro proprio.

Art. 45. Ao roupeiro incumbem:

§ 1.º Conservar em boa ordem e asseio a rouparia;

§ 2.º Receber do arrecadador e ter sob sua responsabilidade a roupa pertencente ao estabelecimento e destinada ao uso dos detentos;

§ 3.º Ter sob sua guarda a roupa pertencente aos presos para lhes ser restituída no acto da sahida;

§ 4.º Fazer mudar a roupa dos presos, nos dias marcados, e arrolar a servida;

§ 5.º Apresentar mensalmente ao administrador o mappa das peças de roupa pertencentes ao estabelecimento, com declaração da inutilizada;

§ 6.º Coaljuvar ao chefe dos guardas nas rondas da noite.

Art. 46. Na rouparia haverá dous jogos de livros escripturados pelo roupeiro, o de carga e o de descarga, sendo um destinado ás roupas proprias da casa e o outro ás dos detentos.

Art. 47. Ao porteiro incumbem:

§ 1.º Exercer a maior vigilancia na porta exterior do estabelecimento, que não poderá abandonar sem ser substituido, não permitindo, sem ordem superior, a entrada e sahida de pessoa que não seja empregado da casa;

§ 2.º Examinar os objectos que entrarem pela portaria, apprehendendo e remettendo ao administrador os que forem prohibidos ou suspeitos.

Art. 48. Além dos empregados indicados haverá um cozinheiro e um cocheiro.

CAPITULO IX

DA SECÇÃO ANTHROPOMETRICA

Art. 49. É estabelecido o serviço obrigatorio de identificação anthropometrica dos detentos.

Art. 50. A secção anthropometrica funcionará com o seguinte pessoal:

1 chefe de secção

2 auxiliares

1 photographo.

Art. 51. O chefe de secção e os auxiliares são encarregados das medições, escripturação e demais trabalhos anthropometricos, cabendo ao primeiro a direcção geral e distribuição do serviço.

Art. 52. Ao photographo competem os serviços de sua arte. Também é subordinado ao chefe de secção.

CAPITULO X

DO EXPEDIENTE

Art. 53. Uma das salas do edificio da Casa de Detenção será destinada ao expediente.

Art. 54. O expediente nos dias uteis começará ás 8 horas da manhã e terminará ás 4 da tarde, podendo o administrador prorrogar-o sempre que julgar conveniente.

Art. 55. Nos domingos e dias de festa nacional, durante as horas indicadas pelo administrador, ficarão um ou mais escreventes designados por escala, para attender ás necessidades do serviço.

CAPITULO XI

DOS LIVROS E SUA ESCRIPTURAÇÃO

Art. 56. Haverá na Casa de Detenção, além dos livros indicados em outros artigos deste regulamento, os seguintes:

1.º O da matricula geral dos detentos mantidos á sua custa e dos mantidos pelo estabelecimento;

2.º O da matricula das mulheres;

3.º O da matricula dos menores até 17 annos;

4.º O da matricula dos estrangeiros reclusos á requisição dos respectivos consules;

5.º O de inventario geral de todos os objectos fornecidos pelos cofres publicos ao estabelecimento;

6.º O do ponto dos empregados;

7.º O do indice alphabetico, no qual serão escriptos os nomes de todos os presos, com referencia aos livros de matricula.

Art. 57. Nos livros de matricula se inscreverão o nome, sobrenome, appellido e signaes caracteristicos dos presos, sua filiação, naturalidade, idade, estado, profissão, descrição das roupas com que estiver vestido no acto da entrada, dia e logar em que foi preso e o da entrada na casa, nota de culpa, autoridade

que decretou a prisão, por quem conduzido, a declaração de poder manter-se à sua custa ou do estabelecimento. Na mesma matrícula, na margem fronteira, se inscreverão o dia da sentença de pronúncia ou não pronúncia, de condenação ou absolvição, a natureza da pena em que foi condenado, o alvará de soltura ou qualquer outra mudança na situação do preso, com os signaes que adquiriu na prisão, sua entrada para a enfermaria e obito, penas disciplinares que tiver soffrido e quaesquer outras observações acerca do seu procedimento.

Art. 58. Todos os livros mencionados nos §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do art. 56 serão numerados, abertos, rubricados e encerrados pelo empregado que o chefe de policia designar.

Art. 59. As minutas da correspondencia expedida pelo administrador serão conservadas e encadernadas de tres em tres mezes, cessando o registro.

Art. 60. Haverá mais os seguintes livros:

§ 1.º Dos termos de verificação e conservação dos objectos que se inutilizarem no serviço ou carecerem de reparos e concertos.

§ 2.º De emolumentos e indemnização de despesa.

Art. 61. O chefe de policia poderá crear ainda outros livros, si o julgar conveniente.

Art. 62. A escripturação se fará com toda a limpeza, sem entrelinhas ou rasuras.

CAPITULO XII

DA ENFERMARIA

Art. 63. Em logar apropriado e separado das prisões será estabelecida a enfermaria, dividida em tres secções destinadas aos homens, mulheres e menores.

Art. 64. Na enfermaria serão observadas as prescripções do medico em tudo que entender com a hygiene e tratamento dos enfermos.

Art. 65. Na secção das mulheres, sempre que fôr possível, servirá de enfermeira uma detenta ou condemnada que esteja no caso.

Art. 66. A enfermaria será provida de tudo quanto o medico exigir para o tratamento dos enfermos e bem assim do necessario para o serviço e asseio.

Art. 67. Salvo o caso de accidente imprevisto, a entrada de presos para a enfermaria será determinada pelo medico.

Parapho unico. Adoeido o detento, será transferido para a enfermaria acompanhado de guia, na qual se consignará o seu nome e a declaração de ser mantido à sua custa ou do estabelecimento.

Art. 68. Em caso repentino de enfermidade ou de agravar-se o estado de algum preso já recolhido à enfermaria, o administrador mandará chamar, a qualquer hora do dia ou da noite, o medico do estabelecimento a fim de prestar ao enfermo os necessarios soccorros.

Art. 69. As despesas de medicamentos e dietas para os presos que se mantem à sua custa serão levadas a seu debito. Pagarão elles a diaria de 4\$000, que será cobrada no fim de cada mez e recolhida ao Thesouro Federal.

§ 1.º Pela mesma forma se procederá, quando o enfermo fôr estrangeiro, preso à requisição do seu consul.

§ 2.º Embora admittido o detento no numero dos que se mantem à sua custa, poderá ser, logo que fôr reconhecida a impossibilidade de manter-se, incluído pelo administrador no numero dos mantidos à custa do estabelecimento.

Art. 70. Sem prejuizo da disciplina do estabelecimento e da vigilancia do medico respectivo, poderá o administrador permittir que o preso enfermo seja tratado à sua custa por medico de sua confiança.

Art. 71. O preso poderá, no caso de molestia grave, ser assistido por ministro de sua religião, si o reclamar e houver.

Art. 72. E' permittido ao preso *in articulo mortis* casar-se no estabelecimento.

Art. 73. Os presos que padecerem de molestias contagiosas ou repugnantes, cuja permanencia na enfermaria seja, a juizo do medico, nociva aos outros, e nos casos em que não possam ter na enfermaria toda a assistencia que a enfermidade requeira, serão transferidos para algum hospital, com as necessarias cautelas e por ordem do chefe de policia.

Art. 74. Nenhum preso sahirá da enfermaria sem a alta do medico.

CAPITULO XIII

DA ENTRADA E SAHIDA DOS DETENTOS, SUA CLASSIFICAÇÃO E REGIMEN

Art. 75. Nenhum preso será recolhido à Casa de Detenção sem que seja acompanhado de portaria da Secretaria de Policia, ou de ordem escripta da autoridade competente, na qual se declare o nome do preso, motivo da prisão e o logar e hora em que foi executada.

Art. 76. A' vista do crime, ou contravenção, em que se achar indiciado e da sua condição social, será o preso, depois de examinado na secção anthropometrica, classificado de accordo com o

art. 3.º e recolhido ao aposento que lhe compellir, deixando nesse acto, em deposito, o dinheiro e objectos de valor que consigo trouxer, os quaes serão arrolados em sua presença pelo ajudante do administrador, para lhe serem restituídos na occasião da sahida ou a quem por elle apresentar o conhecimento extrahido do livro de calções.

Art. 77. A classificação dos presos de forma alguma prejudica a disciplina do estabelecimento, a que todos ficam subordinados com igualdade.

Parapho unico. E' permittido aos presos usar de seus proprios vestuarios quando molestos e decentes, a juizo do administrador; si o não forem, serão substituídos pelos marcados na tabella n. 4.

Art. 78. Os presos de cada classe poderão conversar entre si até a hora do silencio, sem perturbação das outras prisões.

Art. 79. Os presos poderão escrever aos seus parentes e pessoas de amizade, receber cartas dos mesmos e fazer uso de livros de leitura.

Art. 80. Os presos, com a maior frequencia possível, tomarão banhos geraes, sendo para isso divididos em turmas pelo administrador.

Art. 81. Fallecendo algum preso na enfermaria ou na prisão, immediatamente o administrador participará ao chefe de policia e este ordenará que um dos delegados alli compareça com o seu escriptão, para o competente exame e verificação de identidade de pessoa. A este exame, além do delegado e escriptão, devem achar-se presentes o administrador, o medico do estabelecimento, ou um da policia e duas testemunhas, assignando todos o auto, que será lavrado pelo escriptão em livro para isso destinado.

Nesse auto será transcripto o assentamento da matricula do preso e se escreverão as declarações que fizer o facultativo sobre a morte e suas causas provaveis.

Art. 82. O administrador fará extrahir duas certidões do auto e as enviará, dentro do prazo de 48 horas, uma à autoridade a cuja disposição se achava o preso fallecido e a outra ao official do registro civil.

Art. 83. Os recolhidos durante a noite serão recolhidos em logar separado até que, no dia seguinte, possam ser matriculados e classificados.

Art. 84. Nenhum detento será posto incommunicavel sem ordem escripta da respectiva autoridade, ordem que será annotada na matricula do preso.

§ 1.º Os detentos declarados incommunicaveis serão isolados em cubiculo especial.

§ 2.º Nos cubiculos dessa categoria de detentos só entrará o administrador ou o chefe dos guardas, nas horas proprias das refeições, salvo caso de força maior.

Art. 85. Os co-réos no mesmo processo nunca serão postos juntos no mesmo cubiculo.

Art. 86. Ao toque de despertar, os detentos que não se acharem na enfermaria, deverão levantar-se e preparar-se.

Art. 87. Nos mezes de outubro a março, o signal de silencio nas prisões será dado ás 7 horas da tarde e o de despertar ás 5 horas da manhã. Nos mezes de abril a setembro, o primeiro será dado ás 6 horas da tarde, e o segundo ás 6 horas da manhã. Esses signaes serão dados por meio de uma sineta collocada de modo a poder ser ouvida por todos os presos.

Art. 88. As ordens de soltura só serão cumpridas quando expedidas e assignadas pela autoridade competente.

Art. 89. O administrador não pôde demorar a execução do alvará de soltura, que lhe fôr presente, por motivo de despesa ou obrigações a cargo do detido.

Parapho unico. Si o preso estiver detido à requisição do consul, levará à conta deste as despesas não pagas. Si mantiver-se à sua custa as despesas serão deduzidas da fiança.

Art. 90. Si o preso no acto de entrar no estabelecimento declarar que quer manter-se à sua custa, dentro de 24 horas fará deposito em dinheiro da somma de duzentos mil réis, como fiança. Será, porém, retirado dessa categoria si o administrador entender que lhe faltam qualidades para ficar nella, cabendo de tal decisão recurso para o chefe de policia.

CAPITULO XIV

DOS CONDEMNADOS

Art. 91. Os presos condemnados, por sentença passada em julgado, à espera da guia para cumprimento da pena, constituirão uma classe e occuparão, sempre que fôr possível, o mesmo pavimento.

§ 1.º Havendo cubiculos desoccupados em numero sufficiente, cada condemnado occupará um; em caso de insufficiencia, serão isolados de preferencia os de pena menos longa.

§ 2.º Quando hajam de ser reclusos varios condemnados no mesmo cubiculo, observar-se-á a regra do art. 4.º na escolha e formação de cada grupo para cada cubiculo.

§ 3.º Os presos dessa classe só poderão receber visita uma vez por mez, não poderão comunicar-se com presos das outras classes, nem ser retirados dos seus cubiculos para nenhum serviço, só lhes sendo permittido o trabalho dentro do proprio cubiculo.

§ 4.º Si acontecer approximar-se a finalisação do tempo de prisão, sem que o réo tenha transferencia para a Casa de Correção, o administrador, oito dias antes de acabar-se aquelle tempo, prevenirá ao respectivo juiz, afim de que a expedição do alvará de soltura não exceda o dia da terminação da pena.

§ 5.º Logo que o administrador receber a *guia*, officiará ao director da Correção, sciificando-o d'isso e indagando si ha cubiculo disponível para o condemnado.

A transferencia para a Casa de Correção se fará mediante requisição do director desta.

Art. 92. Ao condemnado transferido para a Casa de Correção acompanharão a *guia* para o cumprimento da pena, um exemplar da sua photographia e de suas fichas assignaleticas e um resumo dos seus assentamentos na Casa de Detenção.

CAPÍTULO XV

DO FORNECIMENTO

Art. 93. Os fornecimentos para a Casa de Detenção serão feitos mediante contractos celebrados pelo chefe de policia e approvados pelo Ministro da Justiça, em concurrencia publica, annunciada no *Diário Official*.

Art. 94. As propostas serão apresentadas e abertas na secretaria da policia, no dia e hora designados no annuncio, em presença dos proponentes, devendo ser por estes assignadas e escriptas com tinta preta.

Art. 95. Os proponentes exhibirão os seus contractos sociaes ou provarão a existencia da sociedade, bem como terem pago o imposto sobre industria e profissão do ultimo semestre.

Art. 96. Nos contractos que se lavrarem serão estipuladas multas, para os casos de qualquer infração dos mesmos por parte dos fornecedores.

Art. 97. O exame e recebimento dos objectos contractados se effectuará na Casa de Detenção, á vista de guias assignadas pelos fornecedores, com declaração da qualidade e quantidade dos artigos entrados.

Art. 98. Os generos alimenticios serão examinados pelo medico, com assistencia do administrador, lavrando-se em livro proprio um termo que será escripto pelo escripturario e assignado por todos.

Art. 99. Para o exame de outros artigos fornecidos que não sejam destinados á alimentação ou melicção, o chefe de policia designará uma ou mais pessoas de sua confiança.

Art. 100. Os objectos contractados que, tendo sido registrados, não forem retirados da Casa de Detenção no prazo marcado pelo administrador, serão removidos para o Deposito Publico, correndo a despeza por conta do fornecedor.

CAPÍTULO XVI

DAS VISITAS

Art. 101. Os detentos podem ser visitados por seus paes, conjuges, filhos, irmãos, parentes proximos ou amigos intimos, consocios, procuradores ou advogados.

§ 1.º E' lícito ao administrador, ou ao empregado que o representar, exigir que justifiquem sua qualidade ou identidade as pessoas que lhes forem desconhecidas ou suspeitas.

§ 2.º Nenhum visitante, ainda mesmo advogado ou procurador, póde pedir a presenca de mais de um detento de cada vez, salvo o caso de serem co-réos e terem autorisação especial do administrador.

Art. 102. Os detentos que se mantiverem á sua custa serão visitados em um locutorio que se installará em local apropriado do edificio.

§ 1.º Os mantidos pelo estabelecimento receberão as suas visitas no portão da entrada das galerias, conservando-se além das grades divisorias, ficando os visitantes aquem das mesmas, e guardada de permeio uma distancia razoavel; salvo concessão especial do administrador para que a entrevista se realice no locutorio.

§ 2.º Os recolhidos á enfermaria, que não puderem descer ao local proprio para as suas entrevistas, receberão as visitas no local que fór designado pelo medico, de accordo com o administrador.

§ 3.º As entrevistas com advogados e procuradores sempre se effectuarão no locutorio, salvo impellimento por enfermidade.

Art. 103. Os presos incommunicaveis só receberão visita mediante ordem escripta da autoridade que tiver decretado a incommunicabilidade, e durante a visita serão especialmente vigiados para que não communiquem com outra pessoa além da autorisada.

Art. 104. Os detentos que estiverem soffrendo pena disciplinar só receberão visita si o permittir o administrador.

Art. 105. O administrador ou pessoa por elle designada assistirá a todas as visitas, não embarçando, porém, que o detentos fallem em segredo sobre seus negocios.

Art. 106. As visitas terão logar:

I. As terças e sextas-feiras das 11 horas da manhã ás 2 da tarde para os parentes, associados e pessoas de amizade dos de-

tentos, observando-se a seguinte ordem: a) para o ingresso dos visitantes aos detentos mantidos pelo estabelecimento:— das 11 ao meio-dia, mulheres e crianças, e do meio-dia á 1 hora, homens; b) para os detentos mantidos á propria custa os visitantes serão recebidos no locutorio, sem distincção de sexo nem idade, de 1 ás 2 da tarde.

II. Em todos os dias uteis, para os advogados e procuradores, das 11 da manhã ás 3 da tarde, com excepção das terças e sextas-feiras, em que só lhes será concedida entrevista das 2 ás 3.

III. O administrador poderá permittir visitas extraordinarias.

IV. Os detidos por causa civil, commercial ou administrativa podem ser visitados todos os dias em hora determinada pelo administrador.

Art. 107. Os visitantes serão introduzidos no local das entrevistas successivamente, de modo a não ser perturbada a ordem pela simultaneidade das visitas, e a manter-se a separação que deve existir entre os visitantes, assim como entre os presos.

Quando forem muitas as visitas, a duração dellas será regulada segundo o numero e a successão dos visitantes.

Art. 108. E' absolutamente prohibido a todo visitante, ainda que advogado ou procurador, entregar a qualquer detento algum objecto, por mais insignificante que pareça, sem prévio exame e consentimento do administrador ou de quem o representar na occasião, sob pena de apprehensão e perda do mesmo objecto.

§ 1.º O administrador poderá, no caso de desconfiança, mandar revistar o visitante, para verificar si occulta algum objecto destinado a qualquer detento.

§ 2.º Ao visitante que fornecer ou tentar fornecer clandestinamente ao detento algum objecto, póde ser suspensa a entrevista, imposta a retirada e prohibida a entrada no estabelecimento por decisão do administrador.

§ 3.º Tambem póde ser prohibida a entrada no estabelecimento ao visitante que de qualquer outro modo tenha violado o regimen do estabelecimento ou abusado gravemente.

§ 4.º Da prohibição de ter entrada no estabelecimento, haverá recurso para o chefe de policia.

Art. 109. O administrador, ou quem suas vezes fizer, póde suspender a entrevista e obrigar a retirar-se ao visitante que perturbar a ordem ou a disciplina do estabelecimento, ou portar-se inconvenientemente.

Art. 110. Durante as entrevistas observar-se-á o seguinte:

I. A conversa entre os visitantes e detentos será feita de modo a não se perturbarem uns aos outros.

II. Será mantida, quanto possivel, a separação dos visitantes e detidos, conforme os sexos e as classes de prisão.

III. Os detentos não poderão comer ou beber com as pessoas que os forem visitar, ou com outros presos, ou mesmo sós no local das visitas.

IV. Qualquer acto ou palavra contraria á boa educação ou ao decoro motivará a suspensão da entrevista, a retirada do visitante culpado, ou a punição disciplinar do detento, si a culpa fór deste.

V. E' prohibido fumar.

Art. 111. Nenhum preso visitado fóra das galerias será recolhido ao cubiculo sem prévia visita do guarda respectivo.

Art. 112. E' prohibido aos empregados receber esportulas ou qualquer presente dos visitantes.

CAPÍTULO XVII

DA ALIMENTAÇÃO DOS PRESOS

Art. 113. A alimentação dos presos mantidos pelo estabelecimento constará de almoço e jantar, conforme a tabella n. 2, e será distribuida na respectiva prisão em vasilhas apropriadas, ás 8 horas da manhã e á 1 hora da tarde.

Art. 114. Os presos mantidos á sua custa receberão de fóra do estabelecimento, das 9 ás 9 1/2 horas da manhã e das 2 ás 3 horas da tarde, os seus alimentos, que serão, antes de entrados nas prisões, examinados pelo administrador ou ajudante.

Art. 115. Os estrangeiros reclusos á requisição dos respectivos consules serão alimentados á custa destes e segundo a tabella que os mesmos consules indicarem.

CAPÍTULO XVIII

DO TRABALHO

Art. 116. Os detentos podem entregar-se, em officinas, em seus proprios cubiculos ou em outros adequados, a todo genero de trabalho que se concilie com a hygiene, a ordem, a segurança e a disciplina do estabelecimento.

Art. 117. Quando as circumstancias permittirem e houver recursos no orçamento, o Ministro da Justiça poderá ordenar a installação, no estabelecimento, de officinas cujo trabalho seja de facil aprendizagem, isento de qualquer causa de insalubridade e o mais productivo possivel.

Art. 118. Os detentos que se empregarem em trabalhos para o estabelecimento vencerão o jornal que for marcado pelo administrador e approved pelo chefe de policia.

Art. 119. O detento pôde executar obras e dispôr dellas por qualquer dos modos seguintes :

Adquirindo a ferramenta e a materia prima á sua custa, fazendo o trabalho por encomenda ou espontaneamente, e mandando vender o producto fóra da Detenção ou offerecendo-o á venda no estabelecimento a visitantes;

Recebendo a ferramenta e a materia prima de pessoa que lhe encomende o trabalho, e ajustando livremente com esta o preço da venda;

Obtendo a ferramenta e a materia prima da administração da Detenção, com annuência do chefe de policia, pagando áquella o respectivo preço por occasião da venda do producto.

Art. 120. Do jornal do detento que trabalhar nas officinas ou em obras para o estabelecimento será deduzida a despesa do augmento de sua ração, que nesse caso passará a ser a da tabella n. 3.

Art. 121. Dos lucros dos detentos que trabalharem por conta propria serão deduzidas as despesas de sua ração, si for sustentado pela casa, e as de outra qualquer especie.

Art. 122. O producto do trabalho feito por conta do estabelecimento será, depois de deduzida a importância da materia prima, recolhido ao Thesouro como renda eventual.

Art. 123. O jornal do detento e o producto do trabalho que elle fizer por sua conta serão recolhidos á caixa do estabelecimento e empregados em objectos de seu uso, em soccorros á familia ou em qualquer outro mister que elle indicar e não contravir ás disposições do regulamento.

Art. 124. Nenhuma obra executada por detento sahirá do estabelecimento sem conhecimento do administrador, bem como nenhum detento receberá encomenda, ferramenta, materia prima, etc., sem approvação d'elle.

Art. 125. A determinação das horas, do local e de tudo que interessar ao trabalho dos detentos, inclusive o modo de distribuir, arrecadar e guardar a ferramenta, fica ao arbitrio do administrador.

CAPITULO XIX

DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 126. São absolutamente prohibidos na Casa de Detenção castigos que não estejam declarados nos actos judiciaes e neste regulamento.

Art. 127. Os presos que infringirem o presente regulamento e não se comportarem na prisão com a decencia e moderação convenientes, ficarão sujeitos ás penas correccionaes seguintes:

- I. Advertencia reservada;
- II. Reprehensão em publico;
- III. Mudança de prisão;
- IV. Privação de visitas e correspondencia;
- V. Prohibição do trabalho;
- VI. Prisão solitaria;
- VII. Prisão solitaria com restricção alimentar.

Art. 128. Estas penas serão impostas, sem prejuizo do procedimento criminal que no caso couber, a arbitrio do administrador, que nos casos dos ns. VI e VII dará sciencia ao chefe de policia, e ainda neste ultimo caso consultará o medico do estabelecimento de modo a evitar damno á saude do detento.

Art. 129. O detento castigado com restricção alimentar terá por unico alimento 85 grammas de pão de manhã e igual quantidade á tarde.

Quando a restricção alimentar fór por mais de tres dias, será administrado, um dia por outro, o regimen ordinario.

O alimento do preso castigado sempre será fornecido pelo estabelecimento.

Art. 130. Todo preso que romper o silencio, ou infringir qualquer das regras estabelecidas, será chamado á ordem pelo guarda que estiver presente, e, não obedecendo, será punido com um a dous dias de prisão solitaria.

Art. 131. Si a desobediencia fór acompanhada de clamor ou insulto a outro preso, a prisão será de tres a quatro dias.

Art. 132. Si o detento alterar com outro, a prisão será de tres a seis dias, conforme a gravidade do caso.

Art. 133. Si o insulto fór dirigido a qualquer empregado, será a mesma pena do artigo antecedente aggravada com restricção alimentar de um a dous dias.

Art. 134. Si o detento ameaçar outro, soffrerá a pena de quatro a oito dias de prisão solitaria, aggravada com restricção alimentar por um a quatro dias; si chegar a via de facto, a pena será dobrada; e si d'ahi resultar ferimento, triplicada.

Art. 135. Si as faltas mencionadas no artigo precedente forem commettidas em relação a qualquer empregado do estabelecimento, as penas serão as mesmas com acrescimo de uma terça parte.

Art. 136. Si o preso tentar a pratica de actos immoraes com algum companheiro, soffrerá a pena de dez dias de prisão solitaria, dos quaes cinco com restricção alimentar.

Si forem levados a effeito esses actos, tanto o agente como o paciente voluntario soffrerão vinte e cinco dias de prisão solitaria, dos quaes dez serão com restricção alimentar.

Si houver emprego de violencia ou a victima fór de menor idade, o administrador applicará a pena antecedente com au-

gmento de uma quinta parte e communicará o facto com as provas á autoridade competente, para a instauração do procedimento criminal que no caso couber.

Art. 137. Si o detento estragar voluntariamente qualquer objecto do estabelecimento, do seu uso, ou de outro preso, soffrerá a pena de quatro a oito dias de prisão solitaria, além da reparação do damno causado, á custa dos valores que tiver em deposito no cofre do estabelecimento.

Art. 138. Si o detento furtar algum objecto, a pena será de oito dias de prisão solitaria com restricção alimentar por metade do tempo.

Art. 139. Si tentar evadir-se, soffrerá a pena de seis a doze dias de prisão solitaria, com restricção alimentar por tres a seis dias.

Si procurar alliciar outros, soffrerá o dobro da pena.

Art. 140. Os detentos que se evadirem, restituídos á prisão, soffrerão a pena de prisão solitaria por um mez, dos quaes quinze dias com restricção alimentar.

Art. 141. Si para tentar ou effectuar a evasão o detento commetter violencia, soffrerá mais as penas dos arts. 134 e 135, conforme o caso.

Art. 142. Si o detento proferir palavras obscenas, escrevel-as nas paredes, ou em objecto do seu uso, ou em bilhete ou carta, soffrerá a pena de privação de visitas e correspondencia pelo prazo de oito a trinta dias.

Art. 143. A mesma pena do artigo antecedente será applicada, com augmento de uma terça parte, si as faltas forem praticadas em acto de visitas.

Art. 144. A pena de privação de trabalho será applicada aos que praticarem abusos com relação ao exercicio do trabalho, ficando a duração da pena a arbitrio do administrador, e havendo recurso para o chefe de policia no caso de ser definitiva a privação.

Art. 145. As penas de advertencia reservada, reprehensão publica e mudança de prisão serão applicadas a arbitrio do administrador, mas em caso algum como adminiculo das outras.

Art. 146. Nas reincidencias serão os detentos punidos como o dobro das penas, comtanto que a restricção alimentar não vá além de quinze dias.

Art. 147. Na privação de visitas nunca serão comprehendidas as do advogado ou procurador ou assistente judicial.

Art. 148. No caso de molestia, suspende-se a applicação das penas dos ns. VI e VII até o restabelecimento do preso. Si este empregar meios para aggravar a molestia, cumpril-a-á com acrescimo da sexta parte, quando ficar são, a juizo do medico.

CAPITULO XX

DA IDENTIFICAÇÃO ANTHROPOMETRICA DOS DETENTOS

Art. 149. A identificação anthropometrica dos detentos será feita pelo systema de Affonso Bertillon, por meio de medições, notação de signaes particulares e de photographia.

Paragrapho unico. Os dados relativos á identificação serão escriptos em fichas assignaleticas organisadas em duas ordens, *anthropometrica* e *alphabetica*, de accordo com os modelos ns. 2 e 3.

Art. 150. Todos os individuos presos serão sujeitos á identificação logo após a detenção, ou no dia immediato. Exceptuam-se os accusados de:

- a) crimes politicos;
- b) adulterio;
- c) contravenções, menos as do Cod. Pen. Livro III Cap. XII e XIII;
- d) duello sem lesões corporaes;
- e) calumnia e injuria;
- f) crimes contra o livre exercicio dos direitos politicos.

Além dos accusados por esses crimes, são exceptuados os presos administrativamente e os que o foram por motivo que não seja propriamente criminal, como no caso de detenção pessoal no commercio; as prostitutas e em geral as mulheres presas por infracção contra a moral publica.

Art. 151. Em casos muito especiaes o Ministro da Justiça poderá dispensar da identificação presos não comprehendidos nas excepções indicadas no artigo antecedente.

Art. 152. O detento que se recusar a sujeitar-se ás operações anthropometricas soffrerá a pena disciplinar de prisão solitaria a arbitrio e por determinação do administrador.

Art. 153. A' proporção que forem chegando os presos á Casa de Detenção,ahi ficarão completamente separados dos demais até serem remettidos á secção anthropometrica.

Art. 154. Antes de começar o serviço o administrador remetterá á secção uma lista completa dos presos da vespera, especificando o motivo da prisão de cada um.

Art. 155. A cada preso acompanhará uma nota explicativa da prisão.

Art. 156. Apresentado o preso à secção, um dos auxiliares do serviço verificará nas collecções si o detento já foi ou não sujeito à identificação, si se confirmam ou não as suas declarações, e no caso affirmativo, escreverá na ficha correspondente as letras — ldf — a data e a letra inicial do encarregado do serviço.

Art. 157. Não tendo ainda sido identificado, o preso será então desembaraçado de suas roupas até a cintura e dos sapatos e meias, sendo submettido ás medidas anthropometricas e ás outras observações.

Art. 158. Vestido o preso irá com um numero de ordem para a secção photographica onde será retratado de frente e de perfil (lado direito).

Art. 159. O serviço começará ás 10 horas da manhã e terminará ás 4 horas da tarde.

Esse tempo será distribuido do seguinte modo: das 10 ás 12 horas, será destinado á escripturação das fichas (cartões assignaleticos), extracção e remessa de copias para o estrangeiro e para os Estados onde houver o serviço estabelecido, certidões e informações requisitadas pelo Ministerio Publico, pelas autoridades ou partes. Das 12 ás 4 horas se procederá ás medições, verificações e photographia.

Art. 160. As fichas (cartões assignaleticos) serão escriptas em duplicata.

Art. 161. O serviço de identificação é secreto, sendo expressamente prohibida a exhibição em publico das fichas (cartões assignaleticos) e photographias dos detentos.

Art. 162. Só serão fornecidas certidões e fichas ao Ministerio da Justiça, Ministerio Publico, Juizes, partes litigantes e Policia da Capital, dos Estados ou estrangeira.

Art. 163. Todo particular que quizer como prova de sua identidade sujeitar-se ao exame e á photographia o requererá ao chefe de policia e mediante a quantia de 10\$000 (com a apresentação da guia do thesoureiro da Policia) obterá seu *cartão de identidade*, que terá a rubrica do chefe de policia ou de seu secretario.

Art. 164. A secção de identificação encarregar-se-á de verificar a identidade dos cadaveres, que serão photographados, bem como da photographia dos logares dos crimes.

CAPITULO XXI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 165. A nenhum preso será permittido ter criado dentro do estabelecimento durante a noite e, de dia, só com permissão do chefe de policia.

Art. 166. São expressamente prohibidos nas prisões jogos de qualquer especie, bem como a entrada de bebidas, fumo, salvo sob a forma de rapé ou tabaco em pó, instrumentos de musica, armas de qualquer natureza, materias inflammaveis, combustiveis, explosivas e quaesquer outros objectos que possam de qualquer modo prejudicar a segurança e disciplina do estabelecimento.

Na prohibição das bebidas não se comprehendem as prescriptas pelo medico.

Art. 167. Quando o estado valetudinario do preso o exija e seja recommendado pelo medico, poderá ser permittido que o mesmo durante o dia, em horas proprias, passeie no pateo, observadas as necessarias regras de vigilancia.

Art. 168. Nenhum preso pernoitará fóra da prisão, que lhe tiver sido designada.

Art. 169. O administrador cobrará como renda do estabelecimento:

- a) Pela sahida de qualquer preso em geral. 3\$000
- b) Pela sahida de pessoa recolhida em custodia ou por contravenção. 1\$500
- c) Por mudança de prisão. 1\$000
- d) Pelas certidões que passarem dos assentamentos dos livros da Detenção os seguintes emolumentos:

Por linha	\$040
Papel empregado, o caderno.	\$200
ou por meia folha	\$020
Busca: cada anno ou fracção de anno, até o prazo de 20 annos, além do qual nada cobrará.	\$500

Essa renda será recolhida ao Thesouro, de accordo com o art. 27.

Art. 170. Serão concedidas aos detentos todas as communicações e facilidades na procura dos meios de sua defesa. Para este fim será posta na secretaria e na sala do locutorio, pendente de uma parede, um quadro com a lista dos commissarios da Assistencia Judiciaria, com indicação dos seus escriptorios e residencias.

Art. 171. Qualquer acto do processo, citação, ordem de comparecimento, mandado, requisição, etc. será communicado pessoalmente pelo portador ao proprio detento. O administrador ou quem suas vezes fizer assistirá a esse acto e exigirá que seja entregue ao detento contra-fé com designação da hora dessa entrega.

Art. 172. Julgando-se o preso victima de qualquer injustiça ou violencia pôde apresentar ao administrador sua queixa contra quem o offender, ou ao Ministro da Justiça, si partir do administrador a offensa.

Art. 173. Nenhuma pessoa, além dos empregados do estabelecimento e das autoridades que alli forem para exercer actos de sua jurisdicção, poderá entrar na Casa de Detenção, sem licença do chefe de policia ou do administrador.

Art. 174. O preso que tiver de ser apresentado a algum tribunal ou autoridade, não sahirá do estabelecimento sinão acompanhado, pelo menos, por dous soldados de policia.

Art. 175. Nos pateos e corredores das prisões haverá durante a noite iluminação, de modo a facilitar a vigilancia.

Art. 176. As portas exteriores do edificio serão fechadas ás 9 horas da noite e abertas ao amanhecer, salvo a entrada de presos ou motivos justificados de indeclinavel necessidade; as do interior se conservarão fechadas.

Art. 177. As tabellas ns. 2, 3 e 4 de rações e roupa poderão ser alteradas em qualquer tempo, precedendo approvação por aviso do Ministerio da Justiça.

Art. 178. Revogam-se as disposições em contrario.

DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

Este regulamento não entrará em vigor, na parte que augmenta a despesa, enquanto o Congresso Nacional não conceder os recursos necessarios.

Capital Federal, 14 de abril de 1900.— *Eptacio Pessoa*.

TABELLA N. 1

VENCIMENTOS ANNUAES A QUE SE REFERE O ART. 18 DESTES REGULAMENTO

NÚMERO DE EMPREGADOS	DESIGNAÇÃO DO EMPREGO	VENCIMENTOS		
		Ordenado	Gratificação	Total
1	Administrador.	3:600\$000	1:200\$000	4:800\$000
1	Ajudante	1:900\$000	900\$000	2:800\$000
1	Escripturnario	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1	Amanuense.	1:334\$000	666\$000	2:000\$000
4	Escreventes a 1:100\$ de ordenado e 500\$ de gratificação.	4:400\$000	2:000\$000	6:400\$000
1	Medico	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Chefe da secção anthropometrica	1:750\$000	850\$000	2:600\$000
2	Auxiliares a 1:334\$ de ordenado e 666\$ de gratificação.	2:668\$000	1:332\$000	4:000\$000
1	Photographo	1:334\$000	666\$000	2:000\$000
1	Enfermeiro	800\$000	400\$000	1:200\$000
1	Arrecadador	800\$000	400\$000	1:200\$000
1	Roupeiro	666\$000	334\$000	1:000\$000
1	Porteiro	666\$000	334\$000	1:000\$000
1	Chefe dos guardas	1:400\$000	1:400\$000	2:800\$000
18	Guardas	1:000\$000	1:000\$000	18:000\$000
1	Cozinheiro	720\$000	720\$000	1:440\$000
1	Cocheiro	720\$000	720\$000	1:440\$000
				55:840\$000

Capital Federal, 14 de abril de 1900.— *Eptacio Pessoa*.

MODELO N. 2 A QUE SE REFERE O ART. 149, PARAGRAPHO UNICO
DESTE REGULAMENTO

(FACE ANTERIOR)

Marcas particulares e cicatrizes

I.....

II.....

III.....

IV.....

V.....

VI.....

N.º.....	Nome.....
.....	Sobrenome e pseudonymo.....
Nascido em.....	
à.....	
Filho de.....	
e de.....	
Profissão.....	
Ultima residencia.....	
Papeis de identidade.....	
.....	
Relações.....	
Serviços militares.....	
Condenpações anteriores, sen n.º.....	
.....	
Causa e logar da detenção anterior.....	
.....	
Motivo actual: especificação do delicto.....	
.....	
.....	
Notas diversas	

Capital Federal. 14 de abril de 1900. — *Epitacio Pessoa*.

(POSTERIOR)

POLICIA DA CAPITAL FEDERAL

PALICIA DA CAPITAL FEDERAL

Capital Federal, 14 de abril de 1900. — *Epitacio Pessoa.*

Polleğar	Index	medito	annular (directos)
----------	-------	--------	--------------------

Notagões chromatícas

Observações antropométricas

Idade aparente.....	partis.....	} <i>tor da iria esp.</i>
Estado de.....	periphie.....	
Idade.....	antrola.....	
Idade.....	M.º col.....	

Ite. esq.
 Med. esq.
 Min. esq.
 Ante-braco usq.

Calymene
comp.
larg
br-xyz
(Orthis dir. lar.

Alfama 1
 Enveradura
 Busto n.º

caballos
barba
coloración
Signares molados a
por cm
Verificados a
por

MODELO N. 3 A QUE SE REFERE O ART. 149, PARAGRAFO UNICO
DESTE REGULAMENTO

(FACE POSTERIOR)

OBSERVAÇÕES ANTHROPOMETRICAS						
Altura 1 m.	comp. larg.	Pé esq.	N.º cor.	Idade.		
Curvatura	(abdom.) bi-zyg.	Med. esq.	Aureola.	Nascimento em.....		
Envergadura	Orelha dir. larg.	Min. esq.	Periphia?	Estatido de.....		
Busto 0 m.		Ante-braco esq.	Paris.....	Idade apparente.....		
Notas relativas ás medidas : marcas particulares e cicatrizes						
I.	III.					
II.	IV.					
	V.					
	VI.					

Signaes . . . } Notados á por.....

 } Verificados á por.....

Capital Federal — BRAZIL

NOTAS DIVERSAS

Capital Federal, 14 de abril de 1900.—*Epitacio Pessoa*.

Capital Federal, 14 de abril de 1900.— *Epitacio Pessoa*.

N. 3.063, a Julien Dulait, Constantin Zelenay o Léon Rosenfeld, belgas, engenheiros, domiciliados em Charleroi, Bélgica, para sua invenção de um systema de propulsão electro-dynamica.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 14 de abril de 1900

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Remetteram-se :

Ao juiz federal na secção da Parahyba, para os fins convenientes, os titulos de nomeação dos supplentes do respectivo substituto, nas circumscripções do Espirito Santo e Pilar, daquella secção ;

Ao general commandante superior da guarda nacional desta Capital a patente, devidamente apostillada, do official da mesma milicia Francisco José Cardoso Junior.

—Ao coronel commandante da brigada policial :

Os processos instaurados contra os soldados da mesma brigada Affonso Francisco de Sampaio, Antonio Barbosa Ferreira, Henrique José de Barros, José Manoel de Souza e Paulino Joaquim da Rocha, afim de serem cumpridos os accordãos do Supremo Tribunal Militar ;

Os requerimentos dos ex-majores Antonio Ildefonso Barroso e Francisco Candido Pimentel, este pedindo certidão de sua fé de officio e aquelle dos documentos de accusação e dos depoimentos das testemunhas que depuzeram no conselho de investigação, a que foi submettido a 5 de março ultimo.

Requerimento despachado

João da Matta, arrecadador da Casa de Detenção, pedindo prorrogação de licença. — Requeira por intermedio do administrador da Casa de Detenção.

RECTIFICAÇÃO

Os cidadãos nomeados por decreto de 17 de fevereiro ultimo para os postos de major-fiscal do 17º batalhão da reserva, capitão da 1ª companhia do 46º batalhão de infantaria e tenente da 1ª companhia do 16º batalhão da reserva, da guarda nacional da comarca de Barra Mansa, no Estado de Minas Geraes, chamam-se Antonio Carvalho, Avelino Baptista Soares e Augusto Peregrino Alves Machado e não Antonio de Carvalho, Antonio Baptista Soares e Augusto Peregrino, como foi publicado no *Diario Official* de 21 do supradito mez.

Expediente de 16 de abril de 1900

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos :

De 400\$, ajuda de custo que compete ao Senador pela Bahia Dr. Arthur Cesar Rios ;

De 4:364\$480, fornecimento ao Instituto dos Surdos-Mudos ;

De 59\$400, fornecimentos á Corte de Appellação .

—Requisitaram-se providencias afim de serem feitos os seguintes adiantamentos :

De 640\$, ao escrivão do Externato do Gynasio, para pagamento do pessoal subalterno em abril ;

De 15:750\$, ao almoxarife do Hospicio Nacional para o mesmo fim acima indicado, em os mezes de abril citado a junho.

—Recommendou-se ao engenheiro que providencie afim de ser concertado o encanamento de agua da Escola de Bellas Artes, o qual extravasa para o edificio do Thesouro Federal.

Requerimentos despachados

Paulo Cirne Maia, professor da Escola Polytechnica.—Compareça na Directoria de Contabilidade .

Carlota de Siqueira e Claudina de Siqueira, representadas pelo procurador José Romão Martins.—Compareçam na dita directoria.

Additamento ao expediente de 11 de abril de 1900

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao consul do Brazil em Malta o recebimento de seu officio n. 5, de 19 de março ultimo.

Additamento ao expediente de 14 de abril de 1900

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao encarregado de negocios do Brazil em Londres o recebimento de seu officio n. 14, de 23 de março ultimo.

Expediente de 16 de abril de 1900

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se :

Ao Sr. Ministro da Guerra que, por portaria de 11 do corrente, resolveu este Ministerio declarar limpos os portos do Paraguay e revogar a de 27 de março ultimo ;

Ao Sr. Ministro das Relações Exteriores, idem.

— Accusou-se ao inspector de saude do porto de Sergipe o recebimento de seu officio n. 24, de 6 do corrente.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 16 do corrente, foi nomeado inspector seccional da 4ª circumscripção sub-urbana Antonio Spiridião Junior.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 14 de abril de 1900

Expediente do Sr. director:

A' Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 22 — Concedendo, por conta da verba —Exercicios findos— do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, o credito de 1:800\$, para occorrer ao pagamento do meio-soldo e montepio que D. Magdalena Rodrigues Sampaio deixou de receber nos mezes de outubro a dezembro de 1897.

—A' Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 25 — Devolvendo o balanço dessa delegacia do mez de janeiro ultimo, exercicio de 1900, afim de que seja organizado de accordo com a actual lei do orçamento, que manda collocar a receita e despesa em columnas distinctas «ouro» e «papel».

—A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 26 — Concedendo, de accordo com o aviso do Ministerio da Justiça n. 644, de 17 de março ultimo, o credito de 1:300\$, para occorrer ao pagamento das ajudas de custo de vinda e volta que competem aos senadores Pedro Velho de Albuquerque Maranhão e Francisco Gomes da Rocha Fagundes; ficando assim confirmado o telegramma de 23 de março proximo passado.

—A' Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 27 — Recommendando que providencie para que sejam recebidas na mesma delega-

cia as quotas de annuidade com que continúa a contribuir para o montepio o ex-praticante da Administração dos Correios desse Estado Antonio Pereira de Figueiredo, conforme requisitou a Directoria de Contabilidade da Industria em officio n. 51, de 16 de março proximo findo.

—A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 31—Communicando que mandou incluir em folha a pensionista D. Leonisia Maria de Menezes e seus filhos Raymundo, Democrito, Plinio e Octavio, viúva e filhos do conferente da Alfandega desse Estado Raymundo Nolato Lopes de Menezes.

—A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 55—Concedendo, de accordo com a requisição constante do aviso do Ministerio da Justiça n. 645, de 17 de março ultimo, o credito de 481\$707, para occorrer ao pagamento dos vencimentos de José Augusto de Mattos Moreira, por haver substituido o conservador de chimica analytica da Faculdade de Medicina desse Estado, João Augusto de Mattos Moreira, durante o periodo de 1 de agosto a 31 de dezembro ultimo; ficando assim confirmado o telegramma de 28 de março ultimo.

N. 56—Recommendando que providencie para que, no balanço definitivo de 1897 que tem de ser enviado ao Thesouro, seja incluída a quantia de 6:245\$091 que a Alfandega desse Estado escripturou no seu balanço do mesmo anno, no titulo—Movimento de fundos—supprimento á Delegacia—dizendo providir de saldo entregue pelo flcl Augusto Balthazar, por conta do ex-thesoureiro Dr. Valentim Bittencourt.

—A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 66—Concedendo, de conformidade com o aviso do Ministerio da Justiça n. 570, de 5 de março ultimo, o credito de 10:638\$709, para occorrer ao pagamento dos vencimentos que competem ao juiz de direito Pantaleão Paulo Pereira, a contar de 26 de julho de 1895 a 31 de dezembro de 1899; ficando assim confirmado o telegramma de 23 de março ultimo.

N. 67—Mandando suspender o pagamento da consignação estabelecida nesse Estado pelo 3º escriptuario extinto da Alfandega de Porto Alegre Affonso Henrique de Oliveira Duarte.

N. 58—Remettendo a guia n. 33, expedida pela 2ª Sub-Directoria de Contabilidade a D. Francisca Azambuja, mãe do finado alferes do exercito Victor Azambuja.

—A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 45—Concedendo o credito de 3:783\$651, para occorrer ao pagamento das dividas de exercicios findos constantes da relação que acompanhou o officio dessa Delegacia n. 100 de 27 de novembro de 1899.

N. 46—Concedendo, por conta da verba —Exercicios findos—, do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento o credito de que é credora a Companhia Beberibe, de accordo com o processo que acompanhou o aviso do Ministerio da Guerra n. 490, de 28 de agosto de 1899.

—A' Delegacia Fiscal nas Alagoas:

N. 19—Recommendando que informe por que motivo ou em virtude de que ordem, foram entregues ao commissario de 5ª classe da armada Octaviano José Pinto os peculios pertencentes a diversos aprendizes marinhos da escola desse Estado, afim de se poder dar cumprimento ao aviso do Ministerio da Marinha n. 446, de 27 de março proximo passado.

—A' Delegacia Fiscal no Espirito Santo:

N. 16—Autorizando a mandar restituir ao juiz seccional nesse Estado, bacharel Joaquim Pires de Amorim, a quantia que lhe foi descontada a titulo de imposto sobre subsidios e vencimentos.

—A' Delegacia Fiscal no Pará:

N. 26—Concedendo, de conformidade com o aviso do Ministerio da Justiça n. 749, de 27 de março ultimo, o credito de 7:456\$990 para pagamento ao juiz de direito Bellarmino Pereira da Silveira, da differença dos ordenados que lhe competem a partir de 26 de julho de 1895 a 31 de dezembro de 1899; ficando assim confirmado o telegramma de 31 de maio proximo passado.

—Ao Tribunal de Contas:

N. 705—Pedindo, de accordo com a representação da 1ª Sub-Directoria de Contabilidade, de 6 de março proximo passado, que sejam remetidos ao Thesouro os documentos comprobatorios do despendio da quantia de 50:000\$, entregue em 1897 ao Dr. chefe de policia para pagamento dos vencimentos de delegados, escrivães, etc., no referido exercicio.

—A Casa da Moeda:

N. 11—Recomendando que providencie para que seja remetida a Delegacia Fiscal no Maranhão a quantia de 20:000\$ em moedas de nickel de 100 e 200 réis.

N. 12—Fazendo identica recommendação com relação ás quantias de 30:000\$ em moedas de nickel e 20:000\$ em moedas de bronze destinadas a Delegacia em Pernambuco.

—A' Recebedoria:

N. 16—Remettendo o requerimento do D. Raymunda Maria Barbosa, afim de ser cobrada a revalidação do sello da procuração que constituiu a fls. 2 do respectivo processo.

—A' Collectoria de Petropolis:

N. 124—Recomendando que providencie para que seja entregue a Companhia Cortume Petropolitana a quantia de 9:700\$, que foi depositada nessa collectoria em garantia do augmento do seu capital, de accordo com os arts. 65 e 66 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

—A' Inspeção Geral das Obras Publicas:

N. 127—Pedindo que providencie para que um engenheiro da mesma repartição venha examinar os encanamentos da agua e esgotos do Thesouro Federal, afim de serem feitos os necessarios e urgentes concertos de que os mesmos carecem, para segurança e saneamento do referido Thesouro.

Ministerio da Marinha

Expediente de 11 de abril de 1900

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando providencias afim de que seja a Pagadoria da Marinha habilitada com o credito de 10:865\$, aberto a este Ministerio pelo decreto n. 3.627, de 28 de março ultimo, para attender ao pagamento da differença proveniente da desclassificação que soffreram em seus salarios, nos dias em que ainda trabalharam durante o anno passado, os operarios extraordinarios dispensados do Arsenal de Marinha desta Capital.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal, autorizando a vender a José Bento da Cruz, nos termos do aviso n. 539, de 6 deste mez, os projectis de ferro fundido inserviveis, que não façam falta aos trabalhos do mesmo arsenal, pelo preço de 60\$ cada mil kilogrammas.

Ministerio da Marinha—1ª secção—N. 545—Capital Federal, 11 de abril de 1900.

Sr. contador da Marinha—De posse do officio n. 32, de 13 de fevereiro ultimo, com o qual encaminhastes a esta Secretaria de Estado o pedido do chefe da 2ª secção dessa contadoria Frederico de Castro Menezes, sobre sua transferencia para outra secção, por sentir a saude alterada em consequencia do excessivo trabalho a que tem sempre de

attender com promptidão, declaro-vos que, reconhecendo no alludido funcionario o maior zelo, aptidão e devotamento no desempenho dos importantes serviços confiados á secção que dirige, não pôde o Governo, que procura fiscalizar as despesas publicas com o maximo cuidado, permittir a substituição do referido chefe.

Saude e fraternidade.—José Pinto da Luz.

—Ao Quartel-General, approvando a tabella annexa ao officio n. 234, de 31 do mez passa do, relativa aos uniformes para o serviço diario dos corpos de marinheiros nacionaes e infantaria de marinha.

—Ao Hospital de Marinha, autorizando o fornecimento de uma perna de pão, de fórma pilão, ao marinheiro nacional, invalido, Joaquim Chrisostomo dos Santos.—Communicou-se ao Quartel-General.

—Ao consulado do Brazil em Londres, declarando, em solução ao officio n. 1, de 26 de fevereiro ultimo, no qual, referindo-se á fuga de dous individuos a quem havia concedido passagem, por terem-no procurado declarando-se desertores da armada e solicitando repatriação, consulta como deve proceder em casos semelhantes; que ordinariamente os desertores pedem repatriação por desejarem voltar ao Brazil, mas não ao serviço, resultando, obtida a passagem, a sua retirada para terra ao chegarem ao paiz, sem se apresentarem ás autoridades, continuando desertos.

A' vista do exposto, os agentes consulares não devem dar passagem por conta deste Ministerio aos individuos que a elles recorrerem intitulado-se desertores da armada.

—Ao Ministerio da Guerra, declarando que o alumno do Collegio Militar José Mariano de Campos não pôde ser matriculado na Escola Naval, visto que, tendo sido julgado, em inspecção de saude, incapaz para o serviço da armada, não satisfaz a 4ª condição do art. 6º do regulamento annexo ao decreto n. 3.233, de 17 de março do anno passado.

—Ao Arsenal do Rio, autorizando a providenciar sobre o fornecimento do material necessario á illumination dos novos salões da Escola Naval, de accordo com o orçamento apresentado por Antonio Lucio de Medeiros, na importancia de 1:498\$240.—Communicou-se a Contadoria.

—A' Contadoria, transmittindo, approvada, a minuta do termo de ajuste a celebrar-se com Augusto Gomes de Moraes para a realização dos concertos de que carecem sete embarcações do encouraçado *Riachuelo*, no prazo de 45 dias, a partir do 15 de março ultimo, pela quantia de 9:500\$00.—Communicou-se ao Arsenal do Rio.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Tenente Abelardo de Souza.—Declare o fim para que quer o certificado.

Marcellino Gomes Machado.—Passe se titulo de divida. A' Contadoria da Guerra.

Edmundo Vannier.—Dê-se-lhe, mediante recibo.

Soldado João Damasceno Ribeiro de Moraes.—Já foi deferido.

Primeiro tenente Sylvestre Rocha, Ludgero José de Oliveira, soldado Pedro Dias da Silva, Euzebio Thomaz de Carvalho Britto, Alonso de Niemeyer, Maria das Dores Lopes Valladão, Dr. José Francisco da Silva Mello, teneute Luiz Ferreira Prestes, alferes alumno Narciso José Monteiro, Fonseca, Santos & Comp. e Francisca Carolina de Abreu e Souza.—Indefiridos.

Januario Gomes da Silva.—Uma vez que a molestia é curavel, polendo angariar os meios de subsistencia, não tem direito a inclusão no Asylo dos Invalidos da Patria.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 16 de abril de 1900

José Ribeiro de Almeida Braga, ex-telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo certidão de que pagou a joia do montepio e de que se acha quite da respectiva contribuição mensal.—Dirija-se á Repartição Geral dos Telegraphos.

O mesmo, pedindo para continuar como contribuinte do montepio.—Selle os documentos que acompanham o requerimento e declare a data da sua inscripção como contribuinte.

O mesmo, pedindo certidão da data em que entrou nesta repartição o seu requerimento de 26 do proximo passado.—Deferido.

Possidonio Tavares da Costa, ex-carreiro da Administração dos Correios da Parahyba, pedindo providencias para que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Parahyba seja autorizada a recolher suas contribuições de montepio.—Deferido.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 17 de abril de 1900

Declarou-se á Directoria Geral dos Correios:

Que alcançando o contracto da casa em que funciona a Administração Postal do Amazonas até o fim do corrente anno, deve ella alli ficar até essa data.

Que a disposição da lei sobre fiança de empregados postaes pôde vigorar para os telegraphistas da Repartição Geral dos Telegraphos que exercerem gratuitamente as funções de agentes de correio, porque já se acham investidos da confiança do Governo como exactores, que são, da Fazenda Nacional.

—Remetteu-se á Directoria Geral dos Telegraphos a portaria da licença do telegraphista Edesio Henriques da Silva, acompanhada do requerimento em que a solicitou, afim de que seja revalidado o sello na fórma da lei n. 3.564, de 22 de janeiro ultimo.

Requerimentos despachados

Luiz Bazilio Peixoto, pedindo promoção a telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Indefirido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Oscar de Siqueira Amazonas, pedindo uma certidão.—Completo o sello, volte.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 17 do corrente foram nomeados:

Praticante, o praticante supplente Eugenio de Menezes Quintanilha;

Praticante supplente, o carteiro supplente Atílio de Oliveira Rocha;

Carteiro de 2ª classe, o supplente Manoel Gonçalves de Oliveira.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado do Brazil—N. 6—Valparaíso, 19 de fevereiro de 1900.

Sr. Ministro—Ampliando o relatório que eu tive a honra de enviar certificado a V. Ex. a 1 de janeiro do anno corrente, passo, junto á este, ás mãos de V. Ex. um quadro estatístico comparando a importação da herva matte por todos os portos da Republica do Chile durante os ultimos 15 annos, quadro organizado por dados fidedignos conseguidos com a Alfandega desta cidade.

O referido quadro, que por si só é mais eloquente do que todos os commentarios que se possa fazer, mostra que, á proporção que o Uruguay augmentava a sua exportação de herva matte para o Chile, a nossa diminuia e de maneira tal que, comparada a de 1891 com a de 1898, se vê que a diminuição foi de mais de metade, ao mesmo tempo que a exportação do Uruguay crescendo, consideravelmente, chegou a exceder a nossa.

A quasi totalidade do matte exportado pelo Uruguay é, como V. Ex. sabe, de procedencia Paraguaya.

Tratando-se do principal genero de exportação de varios dos nossos Estados do Sul da Republica e que faz a sua principal, si não a sua unica riqueza, me pareceu acertado solicitar a sabia attenção de V. Ex. para o facto, na esperanza de que assim possa ser remediado o mal que está prejudicando os melhores interesses de uma porção do Brazil.

Como corollario á citada estatistica, passo tambem ás mãos de V. Ex. um quadro que demonstra a cifra exacta da importação do chá por todos os portos da Republica do Chile nestes ultimos 15 annos.

Por elle V. Ex. verá que, á proporção que diminuia a entrada da nossa herva matte no paiz, augmentava o consumo do chá e a ponto tal que, havendo o valor de sua importação sido em 1891 de 636.825 pesos, em 1898 esta cifra elevou-se a um milhão trezentos e quarenta e sete mil e cento e seis pesos.

Nós apenas introduzimos em Chile, como V. Ex. sabe, café, herva matte e madeiras para tinturaria, occupando, assim mesmo, logar secundario entre os exportadores.

Pelo proximo correio me permittirei enviar a V. Ex. um mappa de toda a nossa exportação para o Chile durante os 15 ultimos annos, para assim poder orientar, o melhor possível, o conceito de V. Ex. sobre o particular.

Tenho a honra de apresentar a V. Ex. os meus protestos de subida consideração e respeito.

Ao Illm. e Exm. Sr. Dr. Olyntho de Magalhães, Dignissimo Ministro das Relações Exteriores.

Saude e fraternidade.—Dr. *Joaquim A. de Oliveira Botelho*, consul do Brazil em Valparaíso.

QUADRO QUE DEMONSTRA A IMPORTAÇÃO DE CHÁ POR TODOS OS PORTOS DA REPUBLICA DO CHILE, DURANTE OS ULTIMOS 15 ANOS

Annos	Quantidades	Valores	Direitos que paga	
			Valor por kilogs.	Especifico
1884.....	300.669	649.589	\$1.50	1.75 cent.
1885.....	283.261	517.627	>	>
1886.....	356.438	532.946	>	>
1887.....	408.442	611.461	>	>
1888.....	498.168	746.356	>	>
1889.....	545.448	817.940	>	>
1890.....	520.035	779.657	>	>
1891.....	424.550	636.825	>	>
1892.....	843.765	1.264.351	>	>
1893.....	617.493	921.984	>	>
1894.....	584.482	876.061	>	>
1895.....	591.230	884.612	>	>
1896.....	674.678	1.011.127	>	>
1897.....	701.300	1.046.256	>	>
1898.....	673.552	1.347.106	\$2	>

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em Valparaíso.—Dr. *Joaquim A. de Oliveira Botelho*, consul.

Quadro comparativo da importação de herva-mate por todos os portos da Republica do Chile durante os ultimos 15 annos

ANNOS	URUGUAY		PARAGUAY		BRAZIL	
	Kilogrammas	Valores	Kilogrammas	Valores	Kilogrammas	Valores
1884			3.534	707	2.769.095	553.835
1885			6.830	1.227	3.474.890	694.878
1886			685	136	2.578.022	475.413
1887			30.277	6.055	3.337.717	666.593
1888			168.326	21.636	2.808.014	560.841
1889			80.593	10.101	2.199.059	439.908
1890			28.447	5.689	3.117.884	623.678
1891	11.447	2.289	923.406	184.682	5.074.929	1.014.878
1892	355.257	71.051	223.422	41.300	1.139.741	227.949
1893	330.907	66.181	1.069.209	213.841	1.138.245	224.942
1894	103.287	20.657	135.897	27.179	502.767	100.553
1895	305.325	60.571	1.143.667	230.141	1.284.878	256.975
1896	659.174	129.273	915.393	182.450	525.006	105.017
1897	204.825	40.965	85.930	17.185	2.235.833	448.167
(*) 1898	2.422.131	1.164.052	105.881	51.584	2.371.297	1.139.196
Total.....	4.392.353	1.555.039	4.831.407	996.943	34.357.977	7.532.720

(*) Desde este anno os valores da herva-mate estão calculados em pesos de 18 peniques e em todos os demais annos em pesos de 38 peniques.— Dr. *Joaquim A. de Oliveira Botelho*, consul do Brazil em Valparaíso.

Pariz, Consulado dos Estados Unidos do Brazil, 15 de fevereiro de 1900.—N. 1.

Sr. Ministro — Tenho a honra de vos remetter o relatório e respectivos mappas do commercio, relativos ao 4º trimestre do anno findo, de que trata o art. 274, da consolidação das leis a que se refere o decreto n. 3.259, de 11 de abril de 1899.

Saude e fraternidade.— *João Belmiro Leoni.*

Exm. Sr. Dr. Olyntho de Magalhães — Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Commercio da Republica Franceza no 4º trimestre de 1899

Durante o 4º trimestre do corrente anno o movimento commercial da Republica Franceza, comparado com o de igual periodo dos annos immediatos anteriores, foi o seguinte:

Importação	1899 Francos	1898 Francos	1897 Francos
Artigos de alimentação.....	277.817.000	418.389.000	354.528.000
Materias necessarias a industria	604.835.000	585.251.000	600.014.000
Objectos fabricados.....	189.675.000	151.549.000	155.782.000
Total.....	1.072.327.000	1.055.189.000	1.110.324.000

Exportação	1899 Francos	1898 Francos	1897 Francos
Artigos de alimentação.....	225.933.000	198.509.000	227.963.000
Materias necessarias a industria	275.479.000	243.264.000	235.964.000
Objectos fabricados.....	497.550.000	441.312.000	448.869.000
Encomendas postaes.....	60.049.000	93.473.000	49.226.000
Total.....	1.059.011.000	976.558.000	961.121.000

A importação consistiu principalmente em:

	1899 Francos	1898 Francos	1897 Francos
Assucar.....	5.435.000	7.062.000	6.345.000
Algodão.....	40.330.000	51.169.000	67.980.000
Cereaes.....	40.224.000	51.808.000	122.223.000
Café.....	30.702.000	28.908.000	28.562.000
Cacão.....	9.207.000	8.854.000	6.829.000
Couro.....	34.831.000	33.674.000	33.790.000
Fumo em folha.....	14.713.000	8.062.000	6.781.000
Gorduras.....	5.472.000	6.836.000	5.155.000
Lãs.....	65.535.000	74.036.000	60.894.000
Sementes oleaginosas..	29.057.000	34.667.000	36.144.000

A importação constou principalmente:

	1899 Francos	1898 Francos	1897 Francos
Artigos de Pariz.....	35.042.000	29.933.000	38.195.000
Aguardente e licores...	14.076.000	16.273.000	17.284.000
Assucar.....	43.932.000	13.804.000	43.360.000
Ferramentas e metal em obra.....	7.590.000	7.315.000	10.802.000
Manteiga.....	14.683.000	16.553.000	23.321.000
Peltes preparadas...	18.398.000	22.405.000	15.661.000
Tecidos de seda.....	57.518.000	50.419.000	57.402.000
Ditos de lã.....	51.028.000	50.936.000	55.974.000
Ditos de algodão.....	39.655.000	36.684.000	32.167.000

A posição das mercadorias brasileiras comparada com a das similares estrangeiras foi a seguinte:

Borracha

A importação total foi de:

	1899 Kilos	1898 Kilos	1897 Kilos
Brazil.....	350.500	506.993	494.646
Gran-Bretanha.....	306.000	339.645	280.351
Allemanha.....	99.200	85.191	80.043
Estados-Unidos.....	36.400	127.013	101.119
Diversos.....	1.007.400	691.912	471.046
Total.....	1.799.500	1.750.754	1.427.305

Os preços extremos do genero foram para os artigos brasileiros:

	Pará e Manãos.....	Por kilos
francos	11.85	a 12.50
E para os estrangeiros:		
Nicaragua.....	>	8.25
Honduras.....	>	5.75 a 6.25
Africa.....	>	8.00
Sernamby.....	>	9.35 a 9.75

Café

A importação total foi de:

	1899 Kilos	1898 Kilos	1897 Kilos
Brazil.....	36.354.300	19.085.951	30.779.466
Hollanda.....	111.300	138.169	190.795
Grã-Bretanha.....	500.600	256.575	262.780
Indias inglezas.....	1.116.600	1.673.822	1.280.481
Venezuela.....	788.500	2.387.832	443.413
Haiti.....	2.214.900	3.998.843	2.973.055
Cuba e Porto Rico.....	353.900	342.831	439.681
Guadelupe.....	11.200	51.526	84.550
Reunião.....	1.000	42.400	14.686
Diversos.....	5.839.900	5.751.577	5.744.238
Total.....	47.292.200	33.729.525	42.213.145

Os preços regulam:

Para as mercadorias brasileiras:

	Por 50 kilos
Rio de Janeiro.....	Francos 36 a 43
Santos (good averag).....	> 36 a 41
E para as estrangeiras:	
Haiti cayes e Jeremia.....	> 34 a 46
Idem Porto Principe Jacurel.....	> 40 a 49
Idem Gonaives s/marcos.....	> 43 a 55
La Guayra e Porto Cabello.....	> 41 a 53
Maracaibo.....	> 41 a 54
Opsta Rica e Guatemala.....	> 44 a 56
Salvador.....	> 43 a 56
Porto Rico (pueblos).....	> 57 a 80
Guayaquil.....	> 37 a 72

Cacão

A importação total foi de:

	1899 Kilos	1898 Kilos	1897 Kilos
Brazil.....	2.708.000	1.785.448	866.177
Nova Granada.....	772.500	1.037.382	13.065
Venezuela.....	403.400	810.403	778.029
Ecuador.....	1.300.200	1.355.734	1.091.239
Cuba e Porto Rico.....	60.000	2.293	1.695
Atilhas inglezas.....	246.600	690.857	761.223
> francezas.....	14.800	43.443	112.644
Diversos.....	906.900	1.419.822	585.512
Total.....	6.530.400	7.145.392	4.209.593

Os preços extremos regularam.

Estados Unidos.....	5.451.800	6.196.938	4.368.965
Argelia.....	13.400	23.220	6.705
Diversos.....	1.287.800	1.826.967	291.098
Total.....	7.859.000	9.107.047	5.933.546

A importação deste artigo constitue monopolio do Estado.

Ossos, chifres e unhas

A importação total foi de:

	1899 Kilos	1898 Kilos	1897 Kilos
Brazil.....	372.700	419.066	279.661
Hespanha.....	999.300	911.422	1.145.119
Turquia.....	154.600	155.818	475.478
Ingllaterra.....	301.400	424.000	645.300
Republica Argentina.....	930.600	889.782	1.027.399
Diversos.....	7.216.200	6.640.109	9.437.993
Total.....	10.004.800	9.438.097	13.011.950

Tapioca

A importação total foi de:

	1899 Kilos	1898 Kilos	1897 Kilos
Brazil.....	7.600	43.352	59.581
Para os generos brasileiros:			
Pará.....	Francos	85	a 92
Bahia, ordinario.....	>	72	> 75
Dito fermentado.....	>	76	> 83
Manãos.....	>	82	> 87/50
Para o estrangeiro:			
Guayaquil machala.....	>	78	> 83
Dito arriba.....	>	82	> 90
Trinidad.....	>	84	> 91
La Guayra, Rio Chico.....	>	85	> 95
Carupano.....	>	85	> 89
Maracaibo.....	>	95	> 120

Couros			
A importação total foi de:			
	1899 Kilos	1898 Kilos	1897 Kilos
Brazil.....	2.230.600	1.037.447	1.233.370
Belgica.....	611.400	1.067.447	814.149
Uruguay.....	369.200	1.190.974	1.324.982
Allemanha.....	1.086.500	576.670	716.272
Republica Argentina.....	1.094.000	3.449.903	2.156.597
Diversos.....	5.220.100	5.821.506	6.693.225
Total.....	20.611.	13.143.047	12.928.595

Por 50 kilos

	Francos
Rio Grande, secos.....	97 a 107
Dito, verdes.....	64 a 70
Pernambuco, secos.....	95 a 107
Dito, verdes.....	64 a 78
Bahia.....	92 a 102
E para o estrangeiro:	
Buenos Ayres e Montevideo.....	65 a 75
Rio Hacha.....	75 a 85
Cartagena.....	93 a 107
Mallendo.....	83 a 95
Lima.....	78 a 87

Fumo em folha

A importação total foi de:			
	1899 kilos	1898 kilos	1897 kilos
Brazil.....	411.700	570.681	389.917
Russia.....	156.300	94.795	389.403
Allemanha.....	538.000	395.016	489.584
Diversos.....	1.706.800	1.668.560	1.735.355
Total.....	1.714.400	1.712.912	1.894.936

Os preços regularam, para o genero brasileiro:

Por 50 kilos

	Francos
Rio.....	55 a 62/50
Bahia.....	30 a 35

Piassava			
A importação total foi de:			
	1899 kilos	1898 kilos	1897 kilos
Brazil.....	47.500	7.659	76.081
Diversos.....	1.165.600	1.739.092	1.352.601
	1.243.100	1.646.751	1.552.601

Os preços regularam, para genero brasileiro:

Por 50 kilos

Francos

Pará e Manaus..... 50 a 51/25
Diversos outros artigos foram importados do Brazil, nesse trimestre, porém, em quantidade diminuta.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil, em Pariz, aos 15 de fevereiro de 1900.—O consul, João Belmiro Leoni.

MAPPA N. 1 — IMPORTAÇÃO DE GENEROS BRAZILEIROS EM FRANÇA NO 4º TRIMESTRE DE 1899, COMPARADA COM A DE IGUAL PERIODO DE 1898 E 1897

MERCADORIAS	UNIDADES	QUANTIDADES		
		1899	1898	1897
Borracha.....	Kilog.	350.590	506.993	494.646
Café.....	Dito..	8.327.700	7.867.926	8.366.059
Cacão.....	Dito..	1.282.800	1.143.370	1.289.130
Couros.....	Dito..	2.169.000	1.014.317	713.594
Fumo em folha.....	Dito..	411.700	570.681	389.791
Fibras vegetaes.....	Dito..	47.500	7.659	76.081
Madeiras.....	Dito..	574.600	361.339	683.233
Ossos, chifres e unhas.....	Dito..	371.700	416.966	279.661
Tapioca.....	Dito..	7.600	43.352	59.581

Consulado dos Estados Unidos do Brazil, Pariz, 15 de fevereiro de 1900.—O consul, João Belmiro Leoni.

MAPPA — N. 2 Exportação de generos francezes para o Brazil no 4º trimestre de 1899 comparada com a de igual periodo dos annos de 1898 e 1897

MERCADORIAS	UNIDADES	QUANTIDADES			VALOR EM FRANÇOS		
		1899	1898	1897	1899	1898	1897
Artigos de Pariz.....	Kilog.	174.400	169.709	241.655	1.347.000	1.918.702	2.231.310
Batatas.....	»	3.695.400	3.812.726	6.668.997	258.000	270.365	533.752
Cutellaria.....	»	2.30	1.326	684	17.000	5.690	3.882
Couros e pelles em obra	»	15.400	26.967	13.361	309.000	318.664	185.865
Cognacs e licores.....	»	1.370	741	549	236.000	57.918	21.776
Chapéos de palha.....	Kilog.	18.200	15.582	17.834	160.000	140.038	109.943
Ferramentas e metal em obra.....	»	207.500	359.485	301.622	237.000	427.456	525.848
Jóias de ouro, prata, etc.	Gram.	371.000	377.283	205.620	433.000	393.971	130.252
Louça e vidros.....	Kilog.	709.600	806.521	818.047	227.000	203.428	344.338
Manteiga salgada.....	»	721.300	605.835	695.977	1.767.000	2.078.943	2.446.558
Machinas e machinismos	»	57.500	396.153	175.358	73.000	618.299	204.434
Materias.....	»	4.773.600	5.403.200	2.934.800	121.000	110.944	64.684
Madeira em obra.....	»	43.000	55.107	40.468	42.000	149.266	83.186
Pelles curtidas.....	»	111.000	100.590	162.065	1.102.000	1.243.585	2.075.505
Papel, cartão e livros..	»	386.800	401.584	936.602	584.000	501.711	638.744
Productos pharmaceuticos.....	»	190.300	93.323	148.400	589.000	275.420	440.505
Productos chimicos.....	»	784.000	175.413	218.479	33.000	42.922	42.167
Perfumarias.....	»	38.900	25.317	28.940	188.000	118.045	71.723
Peixe.....	»	45.700	20.204	28.374	63.000	31.499	45.017
Roupa feita.....	»	64.800	77.490	37.156	2.053.000	1.447.479	897.838
Tecidos de algodão.....	»	231.300	148.225	178.615	1.451.000	836.236	980.646
Tecidos de seda.....	»	2.500	2.578	2.898	156.000	255.121	149.809
Tecidos de canhamo.....	»	11.800	11.924	13.157	23.000	23.865	21.390
Tecidos de lã.....	»	118.700	132.403	152.390	1.208.000	1.404.885	1.616.163
Tinturaria.....	»	66.300	36.548	76.852	71.000	53.647	71.243
Vinho.....	Hect.	5.594	5.986	4.774	689.000	849.600	635.875
Velas diversas.....	Kilog.	28.006	50.265	40.536	27.000	58.118	38.459
Diversos.....	—	—	—	—	2.280.000	1.736.283	1.968.323
Total.....	—	—	—	—	15.717.000	16.972.409	17.280.285

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Pariz, 15 de fevereiro de 1900.—O consul, João Belmiro Leoni.

N. 3 — PREÇO CORRENTE E QUANTIDADE DOS GENEROS IMPORTADOS DO BRAZIL NO 4º TRIMESTRE DE 1899

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA POR 100 KILOS	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS EXTREMOS EM FRANCOS POR 50 KILOS		
				Outubro	Novembro	Dezembro
Borracha.....	Kilo	Livre	350.500	—	592.50 a 616.50	625
Café.....	»	156 francos	36.354.300	36 a 37	39 a 40	40 a 43
Cacão.....	»	104 »	2.796.000	72 a 90	78 a 90	81 a 92
Couros.....	»	Livres	2.230.600	92 a 102	100 a 107	100 a 107
Chifres, ossos e unhas.....	»	—	272.700	9 a 15	9 a 16	9 a 15
Fumo em folha.....	»	—	411.700	Monopolio	Monopolio	Monopolio
Jacarandá e pão Brazil.....	»	—	574.600	—	6 a 8	6.50 a 9
Pinassava.....	»	—	47.500	51.25	50	—
Tapioca.....	»	14 francos	7.600	—	30 a 62.50	32 a 60

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Pariz, aos 15 de fevereiro de 1900.—O consul, *João Belmiro Leoni*.

N. 4 — QUADRO DA COTAÇÃO DO CAMBIO E TAXA DE DESCONTOS NO MERCADO DE PARIZ, CORRESPONDENTE AO QUARTO TRIMESTRE DE 1899

CAMBIOS

DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Sobre o Brazil.....	7 1/32 a 7 1/2	6 15/16 a 7 3/32	7 1/32 a 7 3/32
Sobre Inglaterra.....	25.24 a 25.32	25.21 a 25.28	25.27 a 25.31
Sobre Allemanha.....	121 1/4 a 121 9/16	121 5/8 a 121 3/4	121 1/16 a 122
Sobre Estados Unidos.	513 a 517	515 1/2 a 517	515 1/2 a 519
Sobre Italia.....	6 3/8 a 7	5 5/8 a 6 1/2	5 3/4 a 6 3/4

TAXA DE DESCONTOS

ORIGENS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Banco do Estado.....	3%.	3%.	4 1/2 %.
Em praça.....	1 3/4 a 1 7/8	1 3/4 a 2	1 3/4 a 1 7/8

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Pariz, aos 15 de fevereiro de 1900.—O consul, *João Belmiro Leoni*.

MAPPA N. 5 — COTAÇÃO DOS TÍTULOS NO

RAZILZEIROS DE 4 % E 4 1/2 % NA BOLSA DE PARIZ
TO TRIMESTRE DE 1899

DATAS	OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO	
	4 %	4 1/2 %	4 %	4 1/2 %	4 %	4 1/2 %
1	Domingo	Domingo	—	—	60.25	61
2	60.30	61	57	58.45	59.50	—
3	60.30	62.2	—	—	Domingo	Domingo
4	57.75	62.2	58.20	58.50	—	—
5	59.50	62.2	Domingo	Domingo	63.20	64.20
6	—	—	58.20	58.75	62	64.20
7	58.50	—	57.60	58.75	—	—
8	Domingo	Domingo	58.25	58.75	61.80	62
9	—	—	58.25	58.75	61	61.75
10	—	—	58.45	59.50	Domingo	Domingo
11	57.75	58	—	—	60.55	61
12	57.35	58.2	Domingo	Domingo	61.25	61.75
13	57.25	58.2	—	—	60.50	60.75
14	57.25	58.2	—	—	59	59.95
15	Domingo	Domingo	—	—	59	59.95
16	56.90	58.2	58.30	58.50	59	59.95
17	—	—	—	—	Domingo	Domingo
18	56.50	57.2	58.25	58.50	60.50	61.25
19	56.50	57.2	Domingo	Domingo	—	—
20	56	57.7	—	—	58	59.45
21	56.75	58.2	58.50	60	58	59.45
22	Domingo	Domingo	58.50	59.95	58.10	59.70
23	55.50	57.4	58.50	59.95	58.25	58.90
24	55.50	57.4	59	60.25	Domingo	Domingo
25	56.50	58	59.40	60	—	—
26	58	59	Domingo	Domingo	58.25	58.90
27	58	58.7	59.50	60	59	60.25
28	56.60	58.7	59.50	60	57.50	60.25
29	Domingo	Domingo	59.50	60	59	60
30	57.85	58.2	—	—	59	60
31	57.85	58	—	—	Domingo	Domingo

Consulado dos Estados Unidos
João Belmiro Leoni.

Brasil em Pariz, 15 de fevereiro de 1900. — O consul,

3ª secção. — N. 3. — Consulado geral dos Estados Unidos
em França. Havre, 14 de fevereiro de 1900.Sr. Ministro. — Tenho a honra de passar às mãos de
vossa Magestade o mappa do movimento marítimo e commercial entre o
Havre, durante o 4º quartel do anno proximo passado.Ao Sr. Dr. Olyntho de Magalhães, Ministro de Estado d
Exteriores.

Saude e fraternidade— Dr. Pedro Pereira Sodré.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre
o Havre, no 4º trimestre de 1899

ENTRADAS				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO EM FR.
Brazileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	21	31.266	910	28.713.251
Total.....	21	31.266	910	28.713.251
SAHIDAS				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO EM FR.
Brazileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	27	44.895	1.026	8.333.517
Total.....	27	44.895	1.026	8.333.517

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em França. Havre
14 de fevereiro de 1900. — O consul-geral, Dr. Pedro Sodré.N. 2 — Mappa do movimento de navegação entre o Brazil e
Nantes, no 4º trimestre de 1899

ENTRADAS				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO EM FR.
Brazileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	2	829	26	1.519.016
Total.....	2	829	26	1.519.016
SAHIDAS				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO EM FR.
Brazileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	1	423	13	70.235
Total.....	1	423	13	70.235

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em França. Havre,
14 de fevereiro de 1900. — O consul-geral, Dr. Pedro Sodré.

N. 3—Mapa do movimento da navegação entre o Brazil e Cherburgo no 4º trimestre do anno de 1899

ENTRADAS				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brazileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras...	10	32.107	995	—
Total.....	10	32.107	995	—

SAHIDAS				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brazileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras...	9	28.682	887	—
Total.....	9	28.682	887	—

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em França. Havre, 14 de fevereiro de 1900.—Dr. Pedro Sodré, consul geral.

N. —MAPPA DETALHADO DO MOVIMENTO DE NAVEGAÇÃO ENTRE O BRAZIL E O HAVRE NO 4º TRIMESTRE DE 1899

ENTRADAS

NACIONALIDADE	NAVIOS						EQUIPAGEM	PROCEDENCIAS	QUANTIDADES E VALORES IMPORTADOS POR CADA PORTO	
	A' vela		A vapor		Total				Kilog.	Francos
	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem				
Brazileira.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Franceza.....	—	—	10	15.684	10	15.684	385	Rio de Janeiro.....	2.141.743	1.453.154
								Santos.....	25.733.730	19.061.416
								Bahia.....	232.513	295.272
								Pernambuco.....	99.897	129.866
Ingleza.....	—	—	6	8.315	6	8.315	276	Manãos.....	229.150	1.713.918
								Pará.....	406.803	958.202
								Ceará.....	18.950	37.400
Portugueza.....	—	—	3	6.865	3	6.865	231	Rio de Janeiro.....	1.079.403	751.360
								Santos.....	5.058.935	3.642.750
								Bahia.....	31.800	44.300
Norueguense.....	1	214	—	—	1	214	18	Rio Grande.....	539.170	625.613
Italiana.....	1	238	—	—	1	288				
	2	502	19	30.864	21	31.366	910		35.572.004	28.713.251

SAHIDAS

NACIONALIDADE	NAVIOS						EQUIPAGEM	DESTINOS	QUANTIDADES E VALORES EXPORTADOS POR CADA PORTO	
	A' vela		A vapor		Total				Kilos	Francos
	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem				
Brazileira.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Fronceza.....	—	—	8	14.114	8	14.114	330	Rio de Janeiro..... Pernambuco..... Bahia..... Maceió..... Santos.....	2.167.823 251.984 104.041 11.908 1.053.320	2.658.807 428.243 101.519 13.526 696.361
Ingleza.....	—	—	16	25.223	16	25.223	616	Rio de Janeiro..... Pará..... Manáos..... Ceará..... Maranhão.....	19.352 1.850.554 941.449 127.280 180.599	53.185 2.403.507 851.050 219.571 349.772
Allnmã.....	—	—	3	5.558	3	5.558	80	Paranaguá..... Antonina..... Florianopolis..... Rio Grande..... Maceió.....	38.290 4.642 12.647 211.496 16.794	39.569 11.360 27.600 458.773 20.674
	—	—	27	44.895	27	44.895	1.026		6.992.179	8.333.517

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em França, Havre, 14 de fevereiro de 1900.—O consul geral, Dr. *Pedro Sodré*.

N. 5—QUANTIDADE DOS GENEROS EXPORTADOS DO PORTO DO HAVRE PARA O BRAZIL, DURANTE O 4º TRIMESTRE DE 1899

GENEROS	Peso ou medida	Direitos de Alfandega	Quantidade exportada
Agua mineral.....	Kilos	Livre	68.123
Algodão.....	»	»	203.106
Armamento e munições.....	»	»	12.557
Brinquedos e artigos de Pariz...	»	»	125.612
Cabellos, pellos e pennas.....	»	»	6.405
Cachimbo, etc.....	»	»	19.316
Carnes, peixes, materias oleosas.....	»	»	104.623
Chapéus para cabeça.....	»	»	26.685
Chapéus de sol e chuva.....	»	»	32.635
Cutelaria (obras de).....	»	»	2.759
Ferro e aço.....	»	»	458.893
Frutas, legumes, cereaes, etc...	»	»	2.647.159
Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos.....	»	»	6.149

Instrumentos de musica e seus pertences.....	»	»	15.655
Louça e vidros.....	»	»	588.550
Lã.....	»	»	79.700
Linho e juta.....	»	»	45.753
Machinas, aparelhos e ferramentas.....	»	»	208.642
Madeira.....	»	»	38.413
Manteiga, queijo, leite.....	»	»	607.747
Materias e substancias de perfumaria, tinturaria, pintura, etc.....	»	»	163.655
Ouro, prata, platina.....	»	»	126
Palha, esparto, materias filamentosas.....	»	»	6.979
Papel e suas applicações.....	»	»	439.175
Podras e mineraes.....	»	»	143.452
Pelles e couros.....	»	»	129.162
Productos chimicos e especialidades pharmaceuticas.....	»	»	255.320
Relojoaria (obras de).....	»	»	3.208
Seda.....	»	»	5.027
Sejeiro (obras de).....	»	»	3.092
Sumos e succos vegetaes, vinhos, bebidas e outros liquidos.....	»	»	185.815
Diversos artigos.....	»	»	359.379
Total.....			6.992.179

Consulado geral dos Estados Unidos do Brazil em França, Havre 14 de fevereiro de 1900.—O consul geral, Dr. *Pedro Sodré*,

N. 6 — PREÇO CORRENTE E QUANTIDADE DOS GENEROS IMPORTADOS DO BRAZIL NA PRAÇA DO HAVRE, DURANTE O 4º TRIMESTRE DE 1899

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA POR 100 K.	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS		
				Outubro	Novembro	Dezembro
Borracha.....	Kilos	Livre	254.877	7 a 11	7 a 11 1/2	7 a 12
Café.....	»	156	32.887.820	32 a 34	37 a 38 1/2	38 a 40
Cacão.....	»	104	200.026	76 a 86	80/90	80 a 90
Chifres.....	»	Livre	57.113	20 a 70	20 a 70	20 a 70
Cocos.....	»	»	3.513	30	30	30
Conchos.....	»	»	1.446.369	55 a 93	62 a 100	62 a 100
Cristaes.....	»	»	1.485	4	4	4
Crinas e pennas.....	»	»	1.585	diversas	diversas	diversas
Glycerina.....	»	4 3/4	21.500	90	90	95
Jacarandá.....	»	»	561.106	9/26	9 a 26	9 a 26
Oleo de peixe.....	»	6	40.000	45	45	45
Ossos.....	»	»	70.150	12 a 20	12 a 20	12 a 20
Tapioca.....	»	11	21.550	55	55	55
Diversos.....	»	»	5.000	—	—	—
Total.....			35.572.094			

Consulado geral dos Estados Unidos do Brazil em França, Havre 14 de fevereiro de 1900.—O consul geral, Dr. *Pedro Sodré*.

N. 7 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado do Havre, correspondente a 4º trimestre de 1899

CAMBIOS

DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Sobre o Brazil.....	—	—	—
» Inglaterra.....	25.22 a 25.27	25.20 % a 25.25 1/2	25.22 a 25.27
» Allemanha.....	121 3/4 a 122	122 a 122 1/4	121 3/4 a 121 7/8
» Hollanna.....	206 3/4 a 207	206 15/16 a 207 7/16	206 1/4 a 206 1/2
» New-York.....	518 a 520	514 a 517	518 a 518 1/2
» Austria.....	205 3/4 a 206 1/4	206 3/8 a 206 7/8	206 1/8 a 206 3/8
» Russia.....	262 1/2 a 263 1/2	262 a 264	262 1/2 a 263
» Italia.....	67/8 % a 7 1/8 %	6 a 6 1/4	6 1/4 a 6 1/2
» Portugal.....	383	377 a 387	383

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Banco de França.....	3 %	3 %	3 1/2 %
» da Inglaterra.....	5 %	5 %	5 %
» da Allemanha.....	6 %	6 %	6 %
» da Hollanda.....	5 %	5 %	5 %
» da Suissa.....	5 1/2 %	6 %	5 1/2 %
» da Austria.....	6 %	6 %	6 %
» da Russia.....	6 %	6 %	6 %
» de Italia.....	5 %	5 %	5 %
» de Hespanha.....	5 %	5 %	5 %
» de Portugal.....	6 %	6 %	6 %

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Rio de Janeiro.....	30 a 45 e 10 %	30 a 45 e 10 %	30 a 45 e 10 %
Pernambuco, Bahia e Maceió.....	35 a 45 e 10 %	35 a 45 e 10 %	35 a 45 e 10 %
Pará e Maranhão.....	30 a 50 e 10 %	30 a 50 e 10 %	30 a 50 e 10 %
Ceará e Manaós.....	35 a 60 e 10 %	35 a 60 e 10 %	35 a 60 e 10 %
Santos.....	35 a 65 e 10 %	35 a 65 e 10 %	35 a 65 e 10 %

Consulado geral do Brazil em França, Havre, 14 de fevereiro de 1900. — O consul geral, Dr. *Pedro Sodré*.

SENADO FEDERAL

RELAÇÃO DE AUTHENTICAS RECEBIDAS EM CONTINUAÇÃO DAS QUE FORAM PUBLICADAS EM 15 DO CORRENTE MEZ

Districto Federal

Sacramento—4ª secção.
Sant'Anna—2ª secção.

Pará

Alemquer—1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª secções.
Aveiros—1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª secções.
Abaeté—1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª secções.
Anajás—1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 7ª, 8ª e 9ª secções.
Almeirim—1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª secções.
Belém—1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 8ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª, 34ª, 35ª, 36ª, 37ª, 38ª, 39ª, 40ª, 41ª, 42ª, 43ª, 44ª, 45ª, 47ª, 48ª, 49ª, 50ª, 51ª, 52ª, 53ª, 54ª, 55ª, 56ª, 57ª, 59ª, 60ª, 62ª, 63ª, 64ª, 65ª, 66ª, 67ª, 68ª, 69ª, 70ª, 71ª, 72ª, 73ª, 74ª e 76ª secções.

Cachoeira—1ª, 2ª e 4ª secções.
Curuçá—1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª secções.
Chaves—1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª secções.
Collares—1ª, 3ª e 4ª secções.
Faro—1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª secções.
Igarapé-Merim—1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª secções.
Irituia—1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções.
Itaituba—1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções.
Juruty—1ª e 2ª secções.
Maracanã—1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª secções.
Macajuba—1ª, 2ª e 3ª secções.
Monte Alegre—1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções.
Mojú—1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 8ª e 9ª secções.

Macapá—1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª secções.
Obidos—1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª secções.
Oeiras—3ª secção.
Ourem—1ª e 2ª secções.
Ouriximina—1ª, 2ª e 3ª secções.
Santarom—1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª secções.
Salinas—4ª secção.
Souzel—1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª secções.
Saure—1ª, 2ª e 4ª secções.
S. Caetano de Odivelas—1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções.
S. Domingos da Boa Vista—1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª secções.

Piauí

Alto Longá—1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções. (São duplicatas.)
Amarante—1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª secções. (São duplicatas.)
Amaração—1ª e 2ª secções.
Apparecida—1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções. (Ha duplicata na 4ª secção.)
Belém—1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções. (São duplicatas.)
Barras—1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª secções. (São duplicatas.)
Buri dos Lopes—1ª, 2ª e 3ª secções.
Campos Salles—1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções. (São duplicatas.)
Castello—1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções. (São duplicatas.)
Corrente—1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções.
Campo Maior—1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª secções. (São duplicatas.)
Florianópolis—1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª secções. (São duplicatas.)
Gilbués—1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções.
Gorgueia—1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções. (São duplicatas.)
Itamaraty—1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª secções. (Ha duplicatas nas quatro primeiras secções.)
Jaicós—1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 6ª secções. (São duplicatas.)
Jeromenha—1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções.
Livramento—1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções.
Oeiras—1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª secções. (São duplicatas.)
Parnaíba—1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª secções. (Ha duplicatas nas sete primeiras secções.)

Pamaguá—1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções. (São duplicatas.)
Peripary—1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções.
Picos—1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª secções. (São duplicatas.)
Piracurica—1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª secções. (Ha duplicatas nas cinco primeiras secções.)
Patrocínio—1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções. (São duplicatas.)
Porto Alegre—1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções. (São duplicatas.)
Regeneração—1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções. (São duplicatas.)
Santa Philomena—1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções.
S. João do Piauí—1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª secções.
S. Raymundo Nonato—1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª secções. (São duplicatas.)
Therézina—1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª secções. (São duplicatas.)
União—1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções. (São duplicatas.)
Valença—1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª secções. (São duplicatas.)

Ceará

Acarahú—1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª secções. (São declarações dos eleitores perante o juizo seccional.)
Baturité—1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções. (Idem, idem.)
Campo Grande—1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções. (Idem, idem.)
Ibiapina—1ª secção. (Idem, idem.)
Maranguape—4ª secção. (Idem, idem.)
Pacatuba—2ª secção. (Idem, idem.)
Porangaba—1ª e 2ª secções. (Idem, idem.)
S. Benedicto—1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª secções.
Soure—3ª secção.
S. Bento d'Amontada—1ª e 2ª secções. (São declarações dos eleitores perante o juizo seccional.)
S. Francisco—1ª, 2ª e 3ª secções. (Idem, idem.)

Rio Grande do Norte

Acary—1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções. (São duplicatas.)
Angicos—1ª e 2ª secções. (Idem, idem.)
Apody—4ª secção.
Arêa Branca—1ª e 2ª secções. (São duplicatas.)
Caicó—1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª. (Idem, idem.)
Ceará-Mirim—1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª secções. (São duplicatas a 1ª, 3ª e 4ª secções.)
Canguaretama—1ª e 3ª secções.
Curraes Novos—1ª e 2ª secções. (São duplicatas.)
Jardim do Ceridó—2ª e 3ª secções.
Luiz Gomes—4ª secção. (E' duplicata.)
Martins—1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções. (São duplicatas.)
Nova Cruz—2ª secção. (E' duplicata.)
Porto Alegre—1ª e 2ª secções. (São duplicatas.)
Sant'Anna dos Mattos—2ª e 3ª secções. (Idem, idem.)
Santo Antonio—1ª e 2ª secções. (Idem, idem.)
Santa Cruz—4ª secção. (E' duplicata.)
Serra Negra—1ª secção.
S. Gonçalo—1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções. (São duplicatas.)
S. Miguel—1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções. (Idem, idem.)
Taipú—1ª e 2ª secções. (Ha duplicata na 2ª secção.)
Touros—1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções. (São duplicatas.)
Villa do Patú—2ª e 3ª secções. (Idem, idem.)

Parahyba

Pernambuco

Iguarassú—1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 6ª secções.
Olinda—4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª secções.
Pão de Alho—2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª secções.
Sergipe
Aquidaban—1ª e 2ª secções. (São duplicatas.)

Araúá—Secção unica. (E' duplicata.)
Boquim—1ª e 2ª secções. (São duplicatas.)
Campos—1ª, 2ª e 3ª secções. (Ha duplicatas nas 1ª e 2ª secções.)
Capella—1ª e 2ª secções. (São duplicatas.)
Christina—Secção unica. (E' duplicata.)
Divina Pastora—Secção unica. (Idem.)
Dores—Secção unica.
Espírito Santo—Secção unica. (E' duplicata.)
Guararú—1ª e 2ª secções. (São duplicatas.)
Itabaiana—1ª, 2ª e 3ª secções. (Idem.)
Itabaianinha—1ª secção. (E' duplicata.)
Itaporanga—Secção unica. (Idem, idem.)
Japarutuba—Secção unica. (Idem, idem.)
Larangeiras—1ª e 2ª secções. (São duplicatas.)
Maroim—1ª e 3ª secções. (Idem, idem.)
Porto da Folha—1ª, 2ª e 3ª secções. (São duplicatas.)
Propriá—1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções. (Ha duplicatas nas tres primeiras secções.)
Riachuelo—1ª e 2ª secções. (São duplicatas.)
Rosario—1ª secção. (E' duplicata.)
S. Christovão—Secção unica. (Idem, idem.)
Socorro—Secção unica. (Idem, idem.)
Simão Dias—2ª, 3ª e 4ª secções. (São duplicatas.)
Siriry—Secção unica. (E' duplicata.)
S. Paulo—Secção unica. (Idem, idem.)

Bahia

Alcobaça—1ª, 2ª e 4ª secções. (São duplicatas.)
Agua Fria—(Ouricangas) unica.
Alagoinhas—1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª secções. (São duplicatas.)
Barra do Rio de Contas—1ª e 2ª secções.
Baixa Grande—3ª secção. (E' duplicata.)
Bomfim—1ª, 3ª, 5ª e 6ª secções. (São duplicatas.)
Barra do Rio Grande—12ª secção.
Beritingas—(Serrinha) 1ª e 2ª secções. (São duplicatas.)
Conde—1ª e 3ª secções.
Coração de Maria—1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª secções. (Ha duplicatas nas cinco primeiras secções.)
Cachoeira—1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 15ª, 17ª, 18ª, 21ª, 22ª, 23ª, e 24ª secções. (São duplicatas.)
Conceição do Coité—1ª e 2ª secções. (Idem, idem.)
Chique-Chique—1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª secções. (Idem, idem.)
Cepa Forte—1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções.
Curuçá—3ª, 4ª, 5ª e 6ª secções.
Cruz das Almas—2ª secção. (E' duplicata.)
Cnrralinho—3ª, 4ª, 5ª, 8ª e 9ª secções. (São duplicatas.)
Conceição de Bento Simões—(Pedrão) unica secção.
Camisão—(Declaração de votos dos eleitores perante o tabellião.)
Caravellas—1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª secções. (São duplicatas.)
Itaituba—2ª e 3ª secções.
Igrapiúna—Unica secção.
Irará—1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª secções unica do 2º districto. (Ha duplicatas das duas primeiras secções.)
Ingá—2ª secção.
Igreja Nova—(Alagoinhas) 1ª, 2ª e 3ª secções.
Inhambueque—1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª secções.
Ilhéos—2ª, 3ª, 5ª e 7ª secções.
Joazeiro—2ª, 3ª, 4ª e 5ª secções. (São duplicatas.)
Maragogipe—5ª e 6ª secções.
Nazareth—1ª secção.
Orobó—4ª secção.
Oliveira do Brejinho—1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª secções.
Ouricangas—1ª e 2ª secções.
Prado—1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções. (São duplicatas.)
Pilão Arcado—1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções.
Padrão—1ª e 2ª secções.
S. Felix de Paraguassú—1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª e 7ª secções.
S. Gonçalo de Campos—6ª e 7ª secções. (São duplicatas.)

Sant'Anna do Catú—1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª secções. (Ha duplicata na 2ª secção.)
Serra Preta—(Camisão).
Sorrinha—1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª secções. (Ha duplicatas nas quatro primeiras secções.)
S. Simão (Coração de Maria)—1ª, 2ª e 3ª secções.
Timbó (Conde)—Declaração de votos dos eleitores.
Una—5ª secção.
Victoria—1ª e 3ª secções.
Viçosa—1ª e 2ª secções. (São duplicatas.)

Espírito Santo

Alegre—2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 7ª e 8ª secções. (E' duplicata a 2ª secção).
Alfredo Chaves—1ª, 2ª, 4ª e 6ª secções.
Conceição do Castello—2ª secção.
Cachoeiro do Itapemirim—1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª secções.
Espírito Santo—2ª e 3ª secções.
Guarapery—1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções.
Muniz Freire—1ª, 2ª e 3ª secções.
Santa Thereza—1ª, 2ª, 4ª e 6ª secções.
Santa Leopoldina—3ª, 4ª e 5ª secções.
Santa Isabel—1ª, 2ª e 4ª secções.
Santa Cruz—1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções.
Porto do Cachoeiro—1ª e 2ª secções.
Victoria—2ª secção.
Vianna—1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª secções.

Paraná

Araucaria—4ª secção.
Tibagy—6ª secção.

Goyaz

Jatáhy—1ª secção.
Natividade—2ª, 4ª e 5ª secções.
Porto Nacional—1ª, 3ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª secções. (São duplicatas.)
Pilar—1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções. (Idem, idem.)
Palma—1ª e 3ª secções. (São duplicatas.)
Rio Bonito—2ª secção. (E' duplicata.)
Rio Claro—8ª secção.
Rio Verde—1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 6ª secções.

Matto Grosso

Cuyabá—6ª, 8ª, 9ª, 10ª e 12ª secções.
Coxim—1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções.
Corumbá—3ª secção.
Livramento—1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª secções.
Matto Grosso—1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções.
Poconé—1ª, 2ª e 3ª secções.
Rosario—1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções.
S. Luiz de Cáceres—4ª secção.
Secretaria do Senado Federal, 17 de abril de 1900.—O director, José B. da Serra Belfort.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 17 DE ABRIL DE 1900

Presidente, o Sr. desembargador Azevedo Magalhães; secretario, o Sr. Henrique Wanderley

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima e Dodsworth.
Não houve julgamento.

PASSAGENS

Appellações

Cíveis ns. 1.748 e 1.799.—Ao Sr. desembargador Azevedo Magalhães.
Cíveis ns. 1.468 e 1.916 e commercial n. 1.637.—Ao Sr. desembargador Espinola.
Cíveis ns. 1.560, 1.623, 1.832 e 1.886 e commercial n. 1.744.—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Crimes ns. 451, 499, 501, 504 e 509.—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Ns. 520, 523, 524 e 525.—Vista às partes.
Audiencia—Juiz semanal, o Sr. desembargador Dodsworth.

SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO EM 17 DE ABRIL DE 1900

Presidente, o Sr. desembargador Rodrigues; secretario, o Sr. Henrique Wanderley

Compareceram os Srs. desembargadores Azevedo Magalhães, Fernandes Pinheiro e Villaboim, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.069—Paciente, José Pereira de Oliveira.—Adiado o julgamento para a 1ª sessão do conselho, informando o juiz da 1ª pretoria.

N. 2.072—Paciente, Manoel Gonçalves Ferreira.—Idem, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 2.079—Paciente, José Joaquim da Costa.—Idem.

N. 2.077—Paciente, Dolores Saine.—Idem, informando o juiz da 3ª pretoria.

N. 2.080—Paciente, Sergio Augusto de Miranda.—Idem, informando o juiz da 3ª pretoria.

N. 2.081—Paciente, Francisco Antonio de Lima.—Concedeu-se a pedida ordem para ser apresentado o paciente na 1ª sessão do conselho, informando o delegado da 18ª circumscrição urbana.

N. 2.082—Paciente, Zeferino Henrique dos Santos.—Idem, informando o juiz da 1ª pretoria.

N. 2.083—Paciente, José Lopes Carneiro Pimentel.—Idem, informando o delegado da 11ª circumscrição.

N. 2.084—Paciente, Manoel Pereira de Araujo.—Idem, informando o juiz da 3ª pretoria.

N. 2.085—Paciente, João dos Reis.—Idem, informando o delegado da 6ª circumscrição suburbana.

N. 2.086—Paciente, Saira Maria da Conceição.—Idem, informando o delegado da 6ª circumscrição urbana.

N. 2.087—Paciente, Virgilio Pinto de Andrade.—Idem, informando o juiz da 11ª pretoria.

N. 2.088—Paciente, Alberto Ribeiro Pedrosa.—Idem, informando o Dr. chefe de policia.

N. 2.089—Paciente, Lourenço Antonio de Andrade.—Idem, informando o delegado da 9ª circumscrição urbana.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 16 de abril de 1900..... 2.190:108\$347

Idem do dia 17:

Em papel.. 188:721\$300
Em ouro... 28:687\$285

217:408\$585

2.407:516\$932

Em igual período de 1899... 3.381:920\$800

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 2 a 16 de abril de 1900..... 888:568\$943
Idem do dia 17 idem idem... 129:946\$330

1:018:515\$273

Em igual período de 1899... 1:005:212\$707

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 17 de abril de 1900..... 21:676\$852
De 1 a 17..... 145:306\$100
Em igual período do anno passado..... 313:074\$920

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica—Desceu hontem definitivamente de Petropolis, S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, que temporariamente vae residir no Sylvestre.

S. Ex. esteve durante o dia no Palacio do Governo.

A. Exm. familia de S. Ex. descerá hoje para a sua nova residencia.

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 17 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 848, de 9 do corrente, pagamento de 20\$ a menor Estephania, pelo serviço de extracção de cédulas no Tribunal do Jury, durante o mez de março ultimo;

N. 846, da mesma data, idem de 3:000\$040 a diversos, de fornecimentos feitos a Escola Polytechnica, em março ultimo, e de uma assignatura do *Jornal do Commercio*;

N. 849, da mesma data, idem de 25\$, da despesa feita, durante o mez de março ultimo, com o assio do edificio onde funciona o juizo seccional na secção do Rio de Janeiro.

—Ministerio da Fazenda—Offcios:

N. 92, da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, de 9 do corrente, pagamento de 2:664\$750, das férias do pessoal empregado nos serviços do Ministerio da Fazenda, relativos ao mez de março ultimo;

N. 125, da Casa da Moeda, de 26 de março, idem de 5:120\$775 a Antonio José da Costa Nunes, de fornecimentos feitos aquella repartição, no mez de janeiro ultimo.

Requerimento despachado—De Antonio Caetano da Silva Kelly, pedindo por certidão o teor dos pareceres da 1ª Sub-directoria da Contabilidade do Thesouro Nacional e o da Directoria do Contencioso, que serviram de fundamento ao despacho do Ministerio da Fazenda, de 26 de agosto de 1893, mandando pagar ao requerente a gratificação de exercicios que deixou de perceber na qualidade de inspector da extincta Thesouraria de Fazenda de Pernambuco.—Requeira á autoridade competente.

Correio—Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Iberia*, para o Rio da Prata, Pacifico, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10.

Pelo *Henrique Barroso*, para Paranaguá, recebendo impressos até as 3 horas da manhã, cartas para o interior até as 3 1/2, ditas com porte duplo até as 4.

Pelo *Carangol*, para S. João da Barra, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Ilahna*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Directoria de Meteorologia—Resumo meteorologico da Estação Central no Morro de Santo Antonio—Dia 16 de abril de 1900 (segunda-feira):

HORAS	BAROMETRO A 0"	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSFERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	0	m/m	%				
1/2 n.....	757.88	20.2	15.61	89.0	WNW	—	—	—
3 a.....	757.29	19.7	15.92	93.0	W	—	—	—
6 a.....	757.23	19.4	15.15	90.4	W	Encoberto	..	10
9 a.....	758.67	20.9	15.99	87.0	WNW	Idem	..	10
1/2 d.....	758.23	22.5	17.40	86.0	WNW	Idem	..	10
3 p.....	757.29	23.0	16.40	78.7	SW	Idem	..	10
6 p.....	757.91	22.2	15.19	76.5	SW	Incerto	..	10
9 p.....	758.70	21.2	15.64	83.4	SSW	Idem	..	10

Temperatura maxima exposta..... 22°3
 » » à sombra..... 23°0
 » minima..... 19°2
 Evaporação em 24 horas à sombra..... 1m/m.7
 Chuva em 24 horas..... 3m/m.35
 Duração do brilho solar..... 0h.28

Observações

Chuvicou ás 11 h. 25 m. a. e pouco depois do meio-dia.

DIA 16 DE ABRIL DE 1900

Observações a 0 h m. Greenwich feitas pelos capitães dos portos (9h.07 t. m. da Capital)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉO	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOS- PHERICO NA VESPERA
Manãos.....	—	—	—	—	—	—	—
Belém.....	Meio encoberto	Muito bom	—	N	Fraco	—	Bom
S. Luiz.....	Meio encoberto	Bom	—	ENE	Fraco	Chão	Incerto
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	Quasi encob.	Sombrio	—	E	Aragem	Chão	Claro
Natal.....	Quasi encob.	Bom	—	ESE	Fraco	Chão	Bom
Parnahyba.....	Quasi limpo	Bom	—	SE	Regular	—	Bom
Recife.....	Quasi encob.	Muito variavel	Aguaceiros	SW	Aragem	Tranquillo	Incerto
Maceió.....	Quasi limpo	Bom	—	NE	Aragem	—	Bom
Aracajú.....	Quasi encob.	Bom	—	E	Regular	Chão	Bom
Bahia.....	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	ENE	Muito fraco	Espelhado	Bom
Victoria.....	Meio encoberto	?	Garça	SSE	Regular	—	Variavel
Santos.....	Quasi encob.	Incerto	Nevoeiro alto	NE	Aragem	—	Incerto
Paranaguá.....	Meio encoberto	Bom	Nevoeiro tenue	NW	Bafagem	—	Sombrio
Florianopolis.....	Encoberto	Sombrio	—	SSE	Bafagem	—	Bom
Rio Grande.....	Quasi limpo	—	—	N	Aragem	Chão	—
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 16 de abril de 1900.

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Ten- são do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fração	Nuvens			
1 h. m....	757.8	21.7	15.8	82	1.9	NW	1.0	N	2.0	. fina	
4 h. m....	757.0	20.0	15.9	92	1.9	NW	1.0	KN	2.7		
7 h. m....	757.6	19.9	15.2	88	3.0	W	1.0	KN	3.1		
10 h. m....	758.9	22.2	16.0	81	2.0	NW	1.0	CK. KN			
1 h. t....	757.9	23.4	17.0	80	0.0	—	1.0	CK. KN			
4 h. t....	757.2	22.8	14.3	69	2.0	SW	0.0	CK. KN			
7 h. t....	758.1	22.1	14.4	72	1.5	WNW	1.0	CK. KN. N.			
10 h. n....	759.0	21.1	15.9	85	1.7	NW	0.9	CK. KN			
Médios....	757.94	21.65	15.56	81.1	1.7	—	1.0	—	—	—	

Extremos da temperatura : Maximo 4 h. tarde, 23.7 ; minimo 7 h. manhã, 19.2.

Evaporação em 24 horas 1.4.

Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 3^m/m.13; ás 7 hs. da noute, gottas. Total em 24 horas, 3^m/m.13.

Horas de insolação (heliographo) 0 h. 0 m.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.871

G. J. de Abreu Filho, estabelecido à rua da Alfândega n. 141, com fabrica de calçado, apresenta à Junta Commercial da Capital Federal, para ser devidamente registrada, a marca supra collada, constante de um rotulo branco rectangular, guarnecido de linhas pretas, e no centro as letras—XPTO.

Esta marca que poderá variar de cores, dimensões e disposições, destina-se a distinguir as chinellas de fabricação do supplicante. Achava-se collada uma estampilha de 300 réis e inutilizada da seguinte forma: Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1899.—G. J. de Abreu Filho.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas da manhã de 27 de dezembro de 1899.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 2.871, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1900.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Amanhã serão chamados os seguintes alumnos:

EXAME PRATICO

1ª serie medica

(A's 11 horas)

Os mesmos chamados para o dia 17.

2ª serie, a's 11 horas

Anatomia

Laviéro Laurino.
Joaquim Crissiuma de Toledo.
Lycurgo Pereira.
Joaquim Garcia Duarte.
Antonio Menéres Dias Fernandes.
Pedro Nacarato.
Antonio Reis.
Carlos da Silva Loureiro.
Laudelino Gomes de Almeida.
Nelson Vasconcellos e Almeida.

Turma suplementar

Arnaldo Mesquita de Menezes.
Marcellino Tavares.
Joaquim Corrêa de Sá e Benevidas.
João Olavo da Rocha e Silva.
Albertino Bustamante.
Manoel Gomes Tarlé.
Felippe de Mello Vasconcellos Junior.
Euclides Pereira de Andrade.
Othon Drummond Furtado de Mendonça.
Francisco Xavier de Almeida Junior.

EXAME ESCRITO

1ª serie medica

(A's 11 horas)

José Theodorico de Macedo.
Carlos Pereira de Castro.
Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho.
Eduardo Baptista Pereira.
Affonso Alves de Almeida.
José Narciso Dias Teixeira Queiroz Junior.
Balbino Ribeiro da Silva.
Hermogenico Pereira Queiroz e Silva.

PROVA PRATICA

3ª serie (physiologia)

Compareçam os mesmos alumnos chamados para hontem.

EXAME PRATICO

6ª serie medica (operações e apparatus)

(A's 11 horas)

Joaquim Bello de Amorim.
Raphael Marques Pinheiro.
João Pedro Leão de Aquino.
João Alves Pontual.
Joaquim José da Graça.
Jose Barbosa de Barros.
Julio Mario de Serra Freire Junior.
Relação para o exame de chimica do

EXAME DE CLINICA

6ª serie medica

(A's 10 horas)

Os mesmos chamados.

Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 17 de abril de 1900.—Dr. Luna Freire.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, quarta-feira, 18 do corrente, as 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para a prova oral aos seguintes senhores:

CURSO GERAL

Desenho de cartas geodesicas e mecanismos

Everaldo Adolpho Bachkeuser.
Asirubal Teixeira de Souza.
Lino Leal de Sá Pereira.
Roberto Marinho de Azevelo.
Victor Gouvêa.
Domingos José da Silva Cunha.
Jose Pantoja Leito.
Hildefonso Alves Pereira.

Turma suplementar

João de Almeida Pizarro.

Exercicios praticos de topographia

Antonio Crespo de Castro.
João Noronha dos Santos.
Lincoln Perry de Almeida.
Ciciliano Abel de Almeida.
Manoel Pires de Carvalho e Albuquerque.
Armando Xavier Carneiro de Albuquerque.
José Luiz Baptista.

CURSO DE ENGENHEIROS GEOGRAPHOS

Topographia

Eurico Rodrigues Monteiro de Oliveira.
Manoel de Queiroz Ribeiro de Castro.
Annibal da Costa Pereira (2ª chamada).

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Exercicios praticos de construcção

José Heraclito de Faria Lima.

Exercicios praticos de estrada

Elesbão de Castro Velloso.
Alvaro de Souza Martins.
Horminio Lyra da Silva (2ª chamada).

Economia politica

Raymundo de Berrêdo.
Carlos Leandro Moreira Machado.
Paulo Pinheiro de Queiroz.
José Joaquim de Moraes Rego.
Luiz de Queiroz Carneiro Mattoso (2ª chamada).
Americo Furtado de Simas (2ª chamada).

Turma suplementar

Osmann Pedrosa.
Miguel Austragesillo Rodrigues Lima.
Mario de Andrade Martins Costa.

Nota—A's 10 horas da manhã dar-se-ha ponto para a prova escrita de descriptiva applicada para os Srs. Augusto de Britto Belfort Roxo e Vasco de Souza; as mesmas horas dar-se-ha ponto para a prova escrita de machinas ao Sr. Jacintho Estelita Jorge.
A's 11 horas continuará a 2ª parte da prova graphica de desenho geometrico e de agudadas.

Secretaria da Escola Polytechnica, 17 de abril de 1900.—Souza Ferreira, secretario interino.

Internato do Gymnasio Nacional

De ordem do Sr. director, convido os menores abaixo mencionados a comparecerem hoje 18 do corrente, às 11 horas da manhã, neste internato, afim de prestarem exame escripto do 2º anno.

Julio Cesar de Miranda Marcondes, Monteiro de Barros e Carlos de Arango Bastos.

Capital Federal, 18 de abril de 1900.—Pelo secretario, Salathiel Firmino Gonçalves.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE ADMISSÃO

Quarta-feira, 18 do corrente, às 10 horas da manhã, effectuam-se os exames de admissão à matricula no 1º anno, devendo comparecer os candidatos constantes da releção hontem publicada.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 18 de abril de 1900.—O secretario, Paulo Tavares.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do commissario do 1º classe da armada João José Ferreira Duarte para que, no prazo de 30 dias, alleguem o que for a bem do seu direito sobre a quantia de 2\$188, em que se acha alcançado no processo da tomada de suas contas, relativas ao periodo de 21 de novembro de 1894 a 17 de janeiro de 1895, quando encarregado do material existente na ilha das Enxadas, e constituam procurador na sede deste tribunal, ou declarem o seu domicilio para o fim de serem nelle notificados das decisões que forem proferidas.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 17 de abril de 1900.—José Maria de Silva Portilho, sub-director.

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do cirurgião de 4ª classe da Armada, Dr. Manoel Affonso da Silva, para que, no prazo de 30 dias, alleguem o que for a bem do seu direito, sobre a quantia de 5\$990 em que se acha alcançado no processo da tomada de suas contas, relativas ao periodo de 8 de maio a 19 de junho de 1894, quando serviu na Escola de Aprendizizes Marinheiros, desta Capital; e constituam procurador na sede deste tribunal ou declarem o seu domicilio para o fim de serem nelle notificados das decisões que forem proferidas.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 17 de abril de 1900.—José Maria de Silva Portilho, sub-director.

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-cobrador da Recebedoria desta Capital, Domingos José da Rosa, para que no prazo de 30 dias alleguem o que for a bem do seu direito sobre a quantia de 35:412\$819, correspondente ao total das certidões que ficaram em seu poder nos exercicios de 1891 a 1897, quando occupou aquelle cargo; e constituam procurador na sede deste tribunal ou declarem o seu domicilio para o fim de se effectuar nelle as decisões que forem proferidas.

3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas, 19 de março de 1900.—Servindo de sub-director, Joaquim José Marini.

Caixa da Amortização

Edital

Faz-se publico que, no dia 18 do corrente, às 12 horas da manhã, na secção de substituição do papel-moeda desta repartição, em presença da junta administrativa e assistencia do director geral da Contabilidade do Thesouro Federal, se procederá a conferencia de 696.858 notas do Governo, do diversos valores, séries e estampas, na importancia de 3.828:332\$, que no trimestre de janeiro a março do corrente anno, foram substituidas por dilaceradas, sendo: 121.992 notas de \$500, 156.871 ditas de 1\$, 82.552 ditas de 2\$, 41.565 1/2 ditas de 5\$, 31.451 ditas de 10\$,

16.513 1/2 ditas de 20\$, 7.013 ditas de 50\$, 1.519 ditas de 100\$, 5.171 ditas de 200\$ e 87 ditas de 500\$, na totalidade de 467.705 notas no valor de 2.817.928\$500, trocadas nesta repartição, e 52.267 notas de \$500, 83.899 ditas de 1\$, 45.123 ditas de 2\$, 24.601 ditas de 5\$, 8.773 ditas de 10\$, 8.112 ditas de 20\$, 5.265 ditas de 50\$, 370 ditas de 100\$, 682 ditas de 200\$ e 1 dita de 500\$, na totalidade de 229.093 notas no valor de 1.010.403\$500 de remessas dos Estados. Na mesma ocasião serão conferidas 217.171 notas de diversos bancos emissores, substituídas por cedulas do Governo, de conformidade com a lei n. 427, de 9 de dezembro de 1893 dos mezes de janeiro a março do corrente anno, na importância de 13.295.980\$, 5.949 ditas do extinto Banco do Brazil, na importância de 749.000\$, e finalmente 9.990 ditas do Banco da Bahia, encampadas pelo Thesouro no valor de 700.000\$000. Estas referidas notas serão incineradas ás 11 horas no dia subsequente nas fornalhas das machinas hydraulicas da Alfandega desta Capital. Convida-se, pois, a Associação Commercial, Imprensa e a demais corporações a comparecerem aos actos.

Caixa da Amortização, 14 de abril de 1900.
— *Substituto M. Sarmento.*

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. almirante, chefe do Estado-Maior General da Armada, se faz publico que o concurso ás vagas de cirurgiões de 5ª classe, terá lugar no Hospital de Marinha no dia 23 deste mez, ás 11 horas da manhã.

Segunda secção do Quartel General da Marinha, 16 de abril de 1900.—Dr. *José Pereira Guimarães*, inspector de saude naval. (.)

De ordem do Sr. almirante chefe do Estado-Maior General da Armada, compareça nesta repartição, no prazo de tres dias, o guarda-marinha alumno Adhemar Luiz Teixeira, que será considerado ausente, si não se apresentar no citado prazo.

Quartel General da Marinha, 16 de abril de 1900.—O capitão de mar e guerra, *Antonio Francisco Velho*, sub-chefe. (.)

Repartição da Carta Maritima dos Estados Unidos do Brazil

DIRECTORIA DE PHARÓES

Aviso aos navegantes — N. 6 — Estado de Sergipe — Restabelecimento do funcionamento do pharol do Rio Real

De ordem de Sr. almirante graduado, chefe da Repartição da Carta Maritima, avisa-se aos navegantes que, achando-se concluídos os reparos por que passou a atalaia pharol do Rio Real, será restabelecido seu funcionamento no dia 19 do corrente.

Directoria de Pharões, 14 de abril de 1900.—*Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim*, capitão-tenente, servindo de director. (.)

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia de Antonio Fernandes Carneiro, estabelecido á rua dos Ourives n. 39, na firma abairr.

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de fallencia de Antonio Fernandes Carneiro, a qual foi declarada aberta pela sentença do teor seguinte: Estando devidamente instruido o pedido de fl. 2 e nada tendo allegado o supplicado nas 24 horas que lhe foram marcadas, defiro o requerido e declaro aberta a fallencia do supplicado Antonio Fernandes Carneiro, a datar do dia 23 de janeiro. Seja esta petição

regularmente publica'a e intimado o fallido para em 24 horas juntar a relação dos crepores. Custas pela massa. Rio, 5 de abril de 1900.—*Celso Aprigio Guimarães*. E para constar passou-se o presente, pelo teor do qual se faz publica a sentença que declarou aberta a fallencia de Antonio Fernandes Carneiro, para os fins de direito. E para constar passaram-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 6 de abril de 1900. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.
—*Celso Aprigio Guimarães*.

Decima Quarta Pretoria

De citação aos réos Maximiano Marques Monteiro e Marcelino Joaquim de Moraes

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 14ª Pretoria etc. :

Faz saber a todos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem, que ficam citados os réos Maximiano Marques Monteiro e Marcelino Joaquim de Moraes; denunciados como incurso no art. 303 do Código Penal, para, depois de findo o dito prazo, a contar da sua publicação, comparecerem á primeira audiencia deste juizo e as que se segirem, para verem-se processar e afinal, encerrado o sumario, verem-se julgar perante a junta correccional, pelo alludido crime, sob pena de revelia. Outro sim, faz saber que ás audiencias tem logar ás 11 horas da manhã dos dias uteis e as juntas correccionaes as quintas-feiras, ao meio dia. E para que a noticia chegue ao conhecimento do réo, mandei passar o presente que será affixado no logar do costume, publicado pela imprensa e outro por cópia, junta aos autos para constar. Dado e passado nesta freguezia de Irajá, em 16 de abril de 1900. E eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão, o subscrevi.
—*João Buarque de Lima*.

De citação ao réo José da Costa Vasconcellos, com o prazo de 20 dias

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 14ª Pretoria, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem que fica citado José da Costa Vasconcellos, denunciado como incurso no art. 303 do Código Penal, para, depois de findo o prazo de 20 dias, a contar da sua publicação, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás que se seguirem, para verem-se processar e afinal, encerrado o sumario, verem-se julgar perante a junta correccional pelo alludido crime, sob pena de revelia. Outrosim, faz saber que as audiencias tem logar ás 11 horas da manhã dos dias uteis e as juntas correccionaes ás quintas-feiras, ao meio-dia. E para que a noticia chegue ao conhecimento do réo, mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa e outro por cópia junto aos autos. Dado e passado nesta freguezia de Irajá em 16 de abril de 1900. E eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão, o subscrevi.—*João Buarque de Lima*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	8 13/32	8 3/8
Sobre Pariz.....	1\$131	1\$139
Sobre Hamburgo.....	1\$400	1\$406
Sobre Italia.....	—	1\$079
Sobre Portugal.....	—	456
Sobre Nova York.....	—	5\$902
Ouro nacional por 1\$..	3\$211	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices geraes de 5 % cautela.	849\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %.....	885\$300
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, nom.....	887\$000
Ditas idem idem de 1897, port....	1:000\$000
Ditas idem idem de 1897, nom....	1:001\$000

Bancos

Banco Constructor do Brazil.....	14\$000
Dito da Republica do Brazil.....	191\$000

Companhias

Comp. Melhoramentos no Brazil	16\$000
Dita Minas de S. Jeronymo.....	28\$000
Dita Seguros Argos Fluminense.	395\$000

Debentures

Debs. da Comp. Lloyd Brasileiro, 1ª serie.....	72\$000
Dita Tecidos Confiança Industrial	201\$000

Capital Federal, 17 de abril de 1900.—O syndico, *José Claudio da Silva*.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma datado de:

Londres, 17 de abril de 1900, ás 12 horas da tarde :

Consolidados inglezes, 101 1/4 %.
Apolices de 1879, 62 %..
Ditas externas de 1888, 62 %..
Ditas idem de 1889, 62 1/2 %..
Ditas idem de 1895, 71 %..
Funding Loan, 86 %..
Oeste de Minas, 67 1/2 %..

A Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos, em sessão desta data, resolveu admitir á negociação em bolsa e respectiva cotação official as accções da Companhia Nacional de tecidos de linho. Seu capital social é de 2.000:000\$, dividido em 40.000 accções do valor nominal de 50\$ cada uma, com todo o capital realizado, sendo representadas por cautelas nominativas e ao portador.

Na secretaria desta Camara acham-se archivados os *specimens* das cautelas e os demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical, 17 de abril de 1900 — *J. Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma «A Noticia»

RELATORIO QUE TEM DE SER APRESENTADO AOS SRS. ACCIONISTAS POR OCCASÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA A REALISAR-SE EM 19 DE ABRIL DE 1900

Srs. accionistas— Ao apresentar-vos o segundo relatorio annual da Sociedade Anonyma *A Noticia*, cuja direcção me confastes, reproduzo como um grato dever as referencias que fiz em nossa primeira assembleia geral «ao apoio constante e cada vez mais crescente» que nos tem sido dispensado pelo publico, e constitue o mais valioso estimulo para continuar a servir-o com a maior dedicacão.

Os resultados do balanço que em seguida examinareis, mostram bem o desenvolvimento das rendas da empresa, a paz da severa economia que temos procurado fazer, em verbas onde ellas sejam possiveis sem prejuizo dos serviços que reputamos obrigacão nossa prestar ao leitor e ao annunciante.

Como sabeis o balanço apresentado na assembléa anterior, comprehendia 13 mezes, tendo sido encerrado em 31 de março de 1899. Para regularidade da escripturação resolveu a directoria encerrar o balanço actual em 31 de dezembro, de sorte que as verbas nelle especificadas comprehendem um período de nove mezes. Esta explicação é necessaria para ver-se que nas verbas actuaes ha menos quatro mezes do que nas correspondentes verbas do balanço anterior.

O seguinte quadro mostra as verbas a que nos referimos:

RECEITA	ANNO DE 1900—0 MEZES	1898—1899—13 MEZES
Publicações	140.048\$500	105.805\$900
Venda avulsa: menos pa-	114.307\$280	155.569\$700
pel despendido	2.739\$500	5.117\$700
Assignaturas	1.257\$810	1.430\$000
Premios e descontos	3.443\$560	...
Cambios	...	327.923\$300
Despeza	...	305.610\$120
Saldo	...	22.313\$180

Como se vê, o saldo de 13 mezes foi de 22:313\$180 e o saldo apenas de nove mezes foi de 42:337\$080. Convém, porém, lembrar que nos 13 mezes do primeiro balanço figuraram grandes despesas com a instalação da sociedade anonyma; e embora nada se tivesse pago de incorporação ou qualquer verba beneficiaria, em todo o caso houve os impostos, sellos, emissão de *debentures*, etc. Posso annunciar-vos que os tres mezes decorridos este anno, apresentam excellentes resultados, e a esses mezes alludo porque completariam o período de um anno com os nove mezes a que se refere o balanço. A renda do janeiro, fevereiro e março do corrente anno, foi de 125:111\$360 contra 91:294\$680 em igual período de 1899, ou mais 30:816\$80, e o saldo liquido destes tres mezes é de 31:316\$330, ao passo que nos nove mezes a que me refiro foi de 42:337\$080.

Estes dous saldos reunidos dariam o total de 73:647\$390 para renda liquida de um anno, o que corresponderia a um juro de mais de 70 % sobre o capital.

Neste particular, porém, a directoria tem procedido com a maior prudencia e vos pede de novo licença para continuar a seguir a mesma linha de conducta. Como sabeis e já foi dito no relatório anterior, o capital da empresa resulta de uma simples avaliação de

peritos sobre o valor de exploração do jornal. Ao constituir-se a Sociedade Anonyma foram pagos os primitivos proprietarios, foi feita uma emissão de *debentures*, e ao capital estipulado que figurara no passivo, não correspondia nenhuma verba real de activo. De que a avaliação não foi exaggerada, são provas os resultados obtidos, graças ao grande apoio que nos tem prestado o publico; mas continua a ser preocupação da directoria dar a esse valor uma representação efectiva.

Para esse effeito, podendo resgatar apenas 22 *debentures* por anno, dos 680 emitidos, já no balanço passado vos annunciámos o resgate de 140 *debentures*, ficando o emprestimo reduzido a 52:000\$000.

No balanço que ora vos é apresentado o emprestimo já está reduzido a 46:000\$, e posso annunciar-vos que depois disso já foram resgatados mais 60 *debentures*, de sorte que o emprestimo está reduzido hoje a 40:000\$. Quer isto dizer que em dous annos a empresa resgatou cerca de 40 % de um emprestimo que tinha e tem 30 annos de prazo para resgate.

Communico-vos tambem que além das 10 apolices, da divida publica, que figuram no nosso balanço foram adquiridas mais 20, do emprestimo de 1895, ao portador, de ns. 30.915 a 30.921 e 47.527 a 47.539.

Como vêis, ao mesmo tempo que se resgata o emprestimo, fortalece-se com apolices o activo da sociedade.

São estas as informações que me cumpre dar-vos, estando ás vossas ordens para prestar quaesquer outras. E os Srs. accionistas permittir-me-hão, ao terminar, referir-me á dedicação inextinguivel com que esta empresa tem sido auxiliada pelo pessoal de todas as suas secções.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1900.—
M. J. de Oliveira Rocha, director-presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Sociedade Anonyma A Noticia, em cumprimento do seu mandato, vem informar-vos que procedeu ao exame de escripturação, livro-caixa e todos os documentos referentes aos negocios da mesma sociedade no período de 1 de abril a 31 de dezembro de 1899, verificando em tudo a maior correção, achando-se os livros escripturados na mais perfeita ordem, com todas as verbas devidamente discriminadas.

Portanto, conclue propondo: «Que sejam approvadas as contas e todos os actos da directoria referentes ao mesmo período».

Rio de Janeiro, 7 de março de 1900.—Julio Cesar Ferreira de Mesquita.—Francisco Teixeira Leite Guimarães.

BALANÇO FECHADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1899

Activo

Propriedade do jornal A Noticia:	
Importancia desta conta	100.000\$000
Caução da directoria:	
Idem de acções pertencentes aos directores	20.000\$000
Arrendamento:	
Idem do contracto de arrendamento do prelio á rua do Ouvidor n. 123, deduzido o prazo decorrido	5.000\$000
Sociedade Anonyma Gazeta de Noticias, c/ de apolices:	
Idem de 10 apolices da divida publica, do emprestimo de 1895, de ns. 50.013 a 50.022, ao portador, de nossa propriedade, depositadas em seus cofres em garantia do contracto para a impressão da A Noticia	8.780\$000
Movéis e utensilios:	
Idem dos existentes no escriptorio	5.666\$400

Papel de impressão:

Idem de papel existente em deposito	33.079\$630
Contas correntes:	
Idem de contas de publicações a debito de diversos	24.042\$790
Caixa:	
Idem existente em cofre	28.163\$080
Banco Nacional Brasileiro:	
Idem do saldo de n/conta corrente de movimento	39.257\$810
S. A. Gazeta de Noticias:	
Conta de juros:	
Idem dos juros de n/apolices relativos ao 2º semestre de 1899	250\$000
	204.239\$710

Passivo

Capital:

Importancia do capital representado por 500 acções ao portador, do valor nominal de 200\$ cada uma	100.000\$000
Acções caucionadas:	
Idem da caução da directoria	20.000\$000
Debentures:	
Idem de 460 <i>debentures</i> do valor nominal de 100\$ cada uma, actualmente em circulação	46.000\$000
Herm. Stoltz & Comp.:	
Idem de suas facturas de papel de impressão com prazos a vencer	19.993\$920
Ferd. Flinsch:	
Idem, idem, idem	10.698\$810
Alfredo Ebel & Comp.:	
Idem idem idem	1.259\$940
S. A. Gazeta de Noticias, c/material:	
Idem de s/c de aluguel de tipos, tinta, combustível, etc., do corrente mez	1.637\$000
Lucros e perdas:	
Idem do saldo desta conta, lucros verificados até esta data	64.650\$240
	264.239\$710

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1899.
—M. J. de Oliveira Rocha, director-presidente.—Luiz A. M. Waddington, guardalivros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1899

Debito

Contas correntes:	
Importancia de diversas contas de publicações reputadas incobráveis	3.976\$820
Arrendamento:	
Idem deduzida desta conta pelo tempo decorrido até esta data	1.000\$000
Movéis e utensilios:	
Idem de 10 % deduzidos do valor de movéis existentes	629\$600
Serviço telegraphico:	
Idem despendida com telegrammas, desde 1 de abril até esta data	43.367\$380
Despezas geraes:	
Idem com diversas despezas no mesmo período	23.519\$300
Férias:	
Idem com o pessoal typographico, idem	42.649\$500
Redacção:	
Idem de ordenados do pessoal de redacção, idem	19.832\$160
Collaboração:	
Idem de ordenados de collaboradores e de correspondentes, no exterior e interior, idem	21.479\$720
Administração:	
Idem de ordenados do pessoal da administração, idem	16.560\$000

Honorarios da directoria:	
Idem dos honorarios da directoria, idem.....	18:000\$000
Commissões:	
Idem de diversas commissões e agencia de annuncios, idem...	8:688\$200
Material:	
Idem paga à <i>Gazeta de Noticias</i> por aluguel de typos, consumo de tinta, combustivel, etc., idem.....	14:733\$000
Impostos:	
Idem de diversos impostos e licenças, idem.....	1:384\$000
Juros de <i>debentures</i> :	
Idem paga pelo 3º e 4º coupons das debentures emitidas, relativos aos juros do 1º e 2º semestres do corrente anno....	3:640\$000
Saldo:	
Que figura no <i>Passivo</i> como lucro verificado e que passa para o anno seguinte.....	64:650\$240
	<u>284:109\$920</u>

Credito

Saldo:	
Em 31 de março do corrente....	22:313\$180
Publicações:	
Imporancia de diversas publicações feitas n' <i>A Noticia</i> , de 1 de abril até esta data.....	140:048\$500
Venda avulsa:	
Idem da venda d' <i>A Noticia</i> , deduzido o valor do papel empregado na respectiva tiragem no mesmo periodo.....	114:307\$082
Assignaturas:	
Idem de diversas assignaturas vencidas nesta data.....	2:739\$500
Premios e descontos:	
Idem do saldo desta conta.....	1:257\$810
Cambios:	
Idem de differença de cambio em facturas de papel, pagas..	3 443\$560
	<u>284:109\$920</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1899. —
M. J. de Oliveira Rocha, director-presidente.
—Luiz A. M. Waddington, guarda-livros.

Banco de Credito Rural e Internacional

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1900

Activo

Acções e debentures.....	3.152:244\$650
Contas correntes garantidas	475:111\$500
Cauções.....	2.209:000\$000
Deposito da directoria.....	40:000\$000
Deposito de terceiros.....	6:000\$000
Fundos commanditados....	657:124\$951
Letras caucionadas.....	4:000\$000
Letras descontadas.....	99:500\$000
Letras hypothecarias.....	13:573\$750
Letras a receber.....	789\$500
Mobilia.....	8:905\$000
Caixa:	
Em cofre....	75:843\$087
Em bancos	
c/c.....	411:117\$790
	<u>486:961\$477</u>
Diversas contas.....	52:309\$000
	<u>7.205:522\$828</u>

Passivo

Capital.....	2.739:910\$000
Contas correntes de movimento.....	677:511\$266
Caução da directoria.....	40:000\$000
Fundo de reserva.....	297:151\$894
Deposito de terceiros.....	6:000\$000
Valores caucionados.....	2.209:000\$000
Diversas contas.....	1:235:946\$368
	<u>7.205:522\$828</u>

Credito real

Activo

Carteira commercial.....	2.000:000\$000
Contas correntes.....	2:197\$507
H y p o t h e c a s	
urbanas em liquidação.....	62:768\$642
H y p o t h e c a s	
rurales....	80:581\$145
Letras hypothecarias a reemittir..	170:200\$000
	<u>313:549\$787</u>
Juros de letras hypothecarias.....	1:681\$750
Valores hypothecados.....	200:000\$000
	<u>2.517:429\$044</u>

Passivo

Capital.....	2.000:000\$000
Contas correntes.....	850\$000
Letras hypothecarias emitidas.....	266:300\$000
Garantia de hypothecas....	200:000\$000
Juros de hypothecas.....	3:724\$741
Diversas contas.....	46:554\$303
	<u>2.517:429\$044</u>

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1900. —
Pelo Banco de Credito Rural e Internacional,
Joachim Julio Monalhes de Carvalho, director-geral. — Julio Pinto de Castro, chefe da contabilidade.

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma «A Noticia»

RESGATE DE DEBENTURES

A directoria da Sociedade Anonyma A Noticia faz constar, para os devidos effeitos, que foram resgatadas por compra, em 2 do corrente, mais 60 debentures de ns. 61 a 120, ficando assim a emissão do seu emprestimo reduzida a 400 debentures.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1900. — Salvador Santos, director gerente.

Banco da Republica do Brazil

ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, que terá lugar no edificio do banco, á 1 hora da tarde de 19 do corrente, para tomarem conhecimento do accordo celebrado com o Thesouro Federal sobre liquidação de contas, bem como deliberar a respeito da necessaria reforma dos estatutos do banco, em virtude do mesmo accordo.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1900. — Luiz Martins do Amaral, presidente. (.

Banco Fiscal

(EM LIQUIDAÇÃO)

A commissão liquidante convida os Srs. accionistas deste banco a reunirem-se em assemblea geral, á rua Visconde de Inhauma, n. 33, sobrado, no dia 2 de maio proximo futuro, á 1 hora da tarde, para prestação de contas e deliberarem sobre o unico rateio a distribuir.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1900.

Banco da Republica do Brazil

ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, que terá lugar no edificio do banco, á 1 hora da tarde do dia 30 do corrente, para tomarem conhecimento do relatorio das operações do anno findo em 31 de dezembro ultimo, deliberarem sobre o parecer do conselho fiscal, procederem á eleição da directoria, bem como a do novo conselho fiscal e respectivos supplentes.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1900. — O presidente, Luiz Martins do Amaral. (.

Companhia Fabrica de Tecidos Santa Theresa

De accordo com a resolução da assemblea geral extraordinaria de 23 de fevereiro de 1900, a directoria resolve chamar concorrência para a compra dos moveis e immoveis da mesma companhia, aceitando desde já propostas, quer em globo, quer parceladamente, as quaes deverão ser dirigidas ao escriptorio provisorio da companhia, no largo de Santa Rita n. 10, sobrado, até o dia 20 de abril proximo.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1900.

Sociedade Anonyma Moinho Fluminense

Convido os Srs. accionistas a, de conformidade com o art. 25 dos estatutos da sociedade, se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 19 de abril proximo vindouro, á 1 hora da tarde, no escriptorio da sociedade, á rua Primeiro de Março n. 45, sobrado, afim de tomarem conhecimento das contas e mais actos da directoria durante o nono anno social e elegere.m o conselho fiscal e respectivos supplentes.

Os Srs. accionistas de acções ao portador deverão depositar-as no escriptorio da sociedade tres dias antes, pelo menos, do fixado para a reunião.

Ficam desde esta data até a da reunião suspensas as transferencias das acções nominativas.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1900. — O presidente, Carlos Gianelli. (.

Associação Instituto H. Kopke

(ESTATUTOS DE 24 DE ABRIL DE 1891)

Tem lugar hoje, ás 2 horas da tarde, á rua do S. Pedro n. 11, sobrado, a assemblea geral extraordinaria da Associação Instituto H. Kopke, em terceira convocação, com o fim especial de se tratar da discolocação definitiva da mesma associação, conforme foi avisado em circulares aos Srs. accionistas. Deliberar-se-ha, na forma da lei, com qualquer numero.

Empreza Industrial Brasileira

Devendo ter lugar a 30 do corrente, a assemblea geral ordinaria desta empreza, para prestação de contas, são convidados os Srs. accionistas a reunirem-se nesse dia no escriptorio á rua do Hospicio n. 3 B, ás 2 horas da tarde, e por esse motivo acham-se suspensas as transferencias de acções nominativas.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1900. — Pela Empreza Industrial Brasileira, Cándido Cuetano Ferraz, presidente. (.

Imprensa Nacional—Rio de Janeiro — 1900.